



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR

Parecer nº 213/2020/SUPEL-ASSEJUR

Referência: 0009.178492/2019-86 - Pregão Eletrônico Nº 36/2020/OMEGA/SUPEL/RO (7557933)

Procedência: Equipe de Licitação BETA

Interessado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Menor preço por Item - VALOR ESTIMADO: R\$ 65.196.618,74 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil seiscientos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. FASE EXTERNA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA. HABILITAÇÃO. CONHECIMENTO. TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

1

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** nos itens 02 (ESCAVADEIRA MANUAL) e 03 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA) do Pregão Eletrônico Nº 213/2019/BETA/SUPEL/RO (9901239 e 9901281), de acordo com possibilidade elencada no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, contra decisão que classificou a proposta e habilitou as empresas **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** e **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** na licitação.

2. O processo originário, o qual abriga o Pregão Eletrônico Nº 213/2019/BETA/SUPEL/RO (7557933), referente a "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, sendo: 15 (quinze) Motoniveladoras, 26 (vinte e seis) Retro Escavadeiras, 20 (vinte) Escavadeiras Hidráulicas, 22 (vinte e dois) Pá Carregadeiras, 22 (vinte e dois) Rolo Compactador Vibratório, 50 (cinquenta) Caminhões Basculantes e 10 (dez) Caminhões Pipas para atender as necessidades do DER-RO", foi encaminhado para análise quanto ao recurso e julgamento por parte da pregoeira, que passa a fazê-lo na sequência analítica a seguir.

2

ADMISSIBILIDADE

3. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, haja vista participação no

certame, consta pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos.

3

RECURSO DA LICITANTE FERTISOLO COMERCIAL X MAMORÉ MÁQUINAS - ITEM 02 (9901239)

4. De acordo com seu recurso, visando reconsiderar a decisão que classificou a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** para o item 02 (retroescavadeira), indica que o produto ofertado pela 1ª recorrida, **marca JCB**, modelo 3CX, não atende plenamente as exigências do edital, no tocante a especificações.

5. Igualmente, a empresa Mamoré não apresentou a documentação para habilitação na forma preconizada na legislação e no edital, especialmente no tocante à sua comprovação de capacidade técnica para vender e suportar o produto ofertado, como também se comprovará.

6. Em seus pedidos, solicita que que a decisão que aceitou a proposta da licitante **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**. seja reformada, rejeitando-se totalmente a proposta apresentada, por não atender as exigências mínimas do edital, no tocante a comprovação de capacidade técnica e, na hipótese de não acatamento do recurso, seja esta peça recursal encaminhada à autoridade superior.

3.1

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (9901641)

7. Em sede de contrarrazões, a recorrida afirma que sua retroescavadeira possui concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m, tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico, é capaz de realizar raio de giro nas especificações demandadas e, no tocante aos atestados de capacidade técnica, estes foram apresentados em quantidade suficiente e superior ao exigido, restando comprovado que a empresa tem a capacidade de fornecer o objeto deste certame, nos termos do edital.

8. Após sua argumentação, requer o conhecimento da peça de contrarrazões recursal, julgando-a totalmente procedente para fins de manutenção da habilitação da licitante e prosseguimento da licitação.

4

RECURSO DA LICITANTE FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS X XCMG - ITEM 03 (9901281)

9. De acordo com seu recurso, visando reconsiderar a decisão que classificou a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA** para o item 03 (escavadeira hidráulica), indica que o produto pela recorrida modelo XE215BR, não atende plenamente as exigências do edital, no tocante a especificações.

10. Aduz que a parte rodante com esteiras reforçadas, não atende ao edital, bem como as informações no folheto da proposta referentes a esta especificação constam como "opcional", sendo inclusos, segundo a recorrente, com único objetivo de adequar a proposta para atender exigência editalícia, em "*evidente manobra de edição de folheto, tal qual já feito em ocasiões anteriores*

pela XCMG e devidamente denunciado à SUPEL".

11. Indica que a recorrida declarou em sua proposta de preços que o equipamento a ser entregue ao DER/RO "teria o peso operacional de 22.650 kg e uma pressão sobre o solo de 0,49 kg/cm². Segundo Recorrente o folheto apresentado pela Recorrida, apresentou contato sobre o solo das esteiras "standard" de 3.462 mm. Fazendo com isso indagações, "como a tal esteira "opcional" teria 4.400 mm e as esteiras standard têm 4.250 mm, temos um aumento 3,5% no comprimento, sendo razoável considerar aumento proporcional no comprimento das esteiras sobre o solo, o que levaria essa grandeza de 3.462 para 3.584 mm".

12. Dita ainda no recurso que a pressão sobre o solo, exercida pela marca ofertada pela Recorrida é de 0,52 kg/cm², no entanto, o edital exigiu uma pressão no máximo 0,50 kg/cm², não atendendo ao edital.

13. Em seus pedidos, requer que a decisão que aceitou a proposta e habilitou a licitante recorrida XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA seja reformada, por não atender as exigências do edital, sejam tomadas as providências necessárias à apuração da conduta inadequada da empresa recorrida. Na hipótese de não acatamento seja a peça recursal encaminhada à autoridade superior.

4.1

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA (9901727)

14. Em sede de contrarrazões, indica que seu equipamento preenche corretamente os requisitos apresentados no edital, a dizer "(1) parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 47 sapatas de 600 mm e comprimento de 4,4 m; (2) pressão sobre o solo de 0,49kg/cm²; (3) raio de rotação na traseira da máquina e 2.800 mm.; (4) largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), de 3.000mm; e (5) capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg". Como forma de argumentar a capacidade de atendimento de seu produto, realizou argumentação de cunho técnico, submetido ao DER para análise.

15. Pelo exposto, pugna pelo total improviso do recurso administrativo interposto, uma vez que não existe qualquer descumprimento aos dispositivos do edital por parte da empresa recorrida.

4

DA DECISÃO DA EQUIPE DE PREGÃO (10230058)

16. Finda sua análise, a pregoeira concluiu da seguinte forma:

- Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **parcial revisão da Decisão que habilitou as Empresas: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA para o item 02 e XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA para o item 03** julgando **totalmente IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela Empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** para o **item 02, e PROCEDENTE para o item 03.**

5 DA ANÁLISE JURÍDICA

17. Haja vista que tanto os recursos quanto as contrarrazões apresentaram argumentações de cunho técnico, as peças recursais foram encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER-RO, por meio do Processo Administrativo nº 0009.006162/2020-23 para análise e emissão de parecer técnico por meio do expediente "Análise (9909106)". Após a emissão do documento técnico, foi realizada análise pela Seção de Licitações - SEL do órgão de origem, a ponderar as informações apresentadas, culminando na peça de opinião denominada "Análise 4 (10164860)".

5.1.1

Retroescavadeira com concha de uso geral com dentes e capacidade inferior a 0,28m²

18. Em seu primeiro recurso, a recorrida alega primeiramente que a empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** apresentou proposta de **retroescavadeira com concha de uso geral, com dentes e capacidade para 0,25m³ (7960336)**, em desacordo com exigência do edital de capacidade geral para, no mínimo, 0,28m³. Por meio da Análise Técnica (9909106), sintetizado no expediente da DER-SEL (10164860), extrai-se a seguinte tabela:

ACESSÓRIOS DA ESCAVADEIRA - Caçambas						
Largura da caçamba	mm	305	405	455	610	800
Largura da caçamba	pol	12	16	18	24	32
Número de dentes	un.	3	3	4	4	5
Capacidade	m ³	0.08	0.10	0.14	0.20	0.25
Peso	kg	100	107	128	145	167

Consulte seu Distribuidor JCB para verificar a disponibilidade de outras caçambas e acessórios.
Todas as caçambas JCB para uso pesado incluem características como dente de corte lateral, tiras no fundo da caçamba, seção tubular reforçada e reforços nos cantos da caçamba.

19. As informações acima, bem como o recorte do código de peças abaixo foram adquiridos por meio de diligência junto à empresa recorrida, a fim de complementação do prospecto referente ao item 03 (escavadeira hidráulica), comprovando-se que ela possui concha de uso geral, com dentes e capacidade m³ de 0,30, conforme segue:

Caçamba para escavadeira - Perfil profundo



É possível especificar caçambas de perfil profundo quando a tarefa exigir maior rendimento.

- A concepção com perfil profundo fornece capacidade adicional para resultados superiores

Código da peça Sem pinos	Largura externa mm (pol.)	Capacidade m³ (jardas³)	Peso kg (lb)
3CX/4CX/5CX			
980/89980	305 (12)	0,09 (0,12)	110 (243)
980/89981	350 (14)	0,11 (0,14)	117 (258)
980/89982	400 (16)	0,13 (0,17)	124 (273)
980/89983	450 (18)	0,18 (0,24)	135 (298)
980/89984	600 (24)	0,24 (0,31)	156 (344)
980/89985	800 (31)	0,3 (0,39)	186 (410)
980/89986	900 (35)	0,39 (0,51)	207 (456)
980/89987 +	1100 (43)	0,47 (0,61)	229 (505)

20. Tal informação, segundo a Análise 4 (10164860) proferida pelo DER-RO, indica que as especificações cumprem o edital e o recurso não merece ser provido neste ponto.

5.1.2

Acionamento eletro-hidráulico da tração dianteira 4x4

21. O **segundo ponto** questionado pela recorrente **FERTISOLÓ** contra a licitante **MAMORÉ**[...], dita que a empresa apresentou veículo com tração dianteira 4x4, porém deixou de mencionar se o sistema de tração possui acionamento eletro-hidráulico, logo estaria em desacordo com o edital.

22. Após análise do setor responsável, constatou que o prospecto da empresa não menciona o tipo de acionamento, porém tal desinformação foi sanada por meio das contrarrazões da empresa recorrida, pois segundo o órgão de origem, este considerou que a dúvida foi erradicada pelo acervo fotográfico que demonstra a presença do sistema tipo eléctro-hidráulico, e ainda, afim de corroborar com o exposto, apresentou declaração formal do fabricante informando que seus equipamentos tipo retroescavadeira "**possuem sistema de ativação do modo de tração 4x4 do tipo Eletro-hidráulico**". Desta forma, pelas informações apresentadas, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório e portanto não cabe razão à recorrente neste ponto.

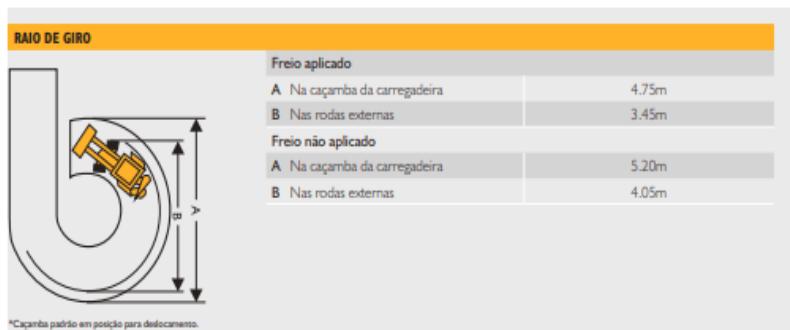
5.1.3

Raio de giro máximo superior a 3 metros

23. O **Terceiro ponto** questionado sobre a habilitação da recorrida **MAMORÉ**[...] alega que o **raio de giro do veículo é de 3,45 metros, sendo que o edital de licitação exige raio de giro máximo inferior a 3 metros**, estando portanto em desacordo.

24. A empresa recorrida, por meio de suas contrarrazões, apresentou informação de que a norma que rege as especificações e características de aferição dos valores de raio de giro para máquinas de construção sobre rodas, *ISO7457:1997-Earth-Movingmachinery Determination of turning dimension*

sof wheeled machines, estabelece que o raio de giro é aferido a partir do centro da roda, seguindo aspecto científico internacional. Para comprovar sua tese, apresentou figura exemplificativa demonstrando a metodologia utilizada, conforme segue:



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as retroescavadeiras JCB modelos 3CX, fabricadas e comercializadas pela JCB do Brasil Ltda., Localizada à Av. Joseph Cyril Bamford, 3600 – Éden – Sorocaba – BR, possuem raio de giro interno com freio aplicado de 2.860mm.



Sorocaba, 17 de outubro de 2019.

Davi Luduvico
Engenheiro de Aplicação
JCB do Brasil LTDA

1 / 1

25. Ademais, foi procedida a diligência e encaminhados no procedimento licitatório o resultado das consultas, onde a empresa encaminhou junto aos documentos de habilitação, **declaração** formal da fabricante JCB DO BRASIL LTDA, como consta acima.

26. A norma "ISO7457:1997-Earth-Movingmachinery Determination of turning dimension sof wheeled machines" que rege as especificações e características de aferição dos valores de raio de giro para máquinas de construção sobre rodas estabelece que, o raio de giro é aferido a partir do centro da roda.

27. Em sua análise (10164860) o DER-RO afirma que o Departamento de Engenharia de Biossistemas - ESALQ/USP define o Raio de Giro como: "raio do menor circuito descrito por um ponto de intersecção do plano vertical médio da

"roda mais externa do trator, com o plano de apoio, em nível, sobre o qual a máquina desloca-se em círculo com volante totalmente esterçado à direita ou à esquerda, com os freios direcionais aplicados ou não", segundo infográfico a seguir:



19

28. De posse de novas informações, o DER-SEL conclui da seguinte forma em sua Análise 4 (10164860):

Verificamos que a foto da "declaração" mostra que a medida foi interna da roda ou pneu, a norma ISO7457:1997, diz o raio de giro é aferido a partir do centro da roda e a Departamento de Engenharia de Biosistema: é o raio do menor círculo descrito por um ponto da intersecção do plano vertical médio da roda mais externa do trator, então a medida deverá ser no meio do pneu ou da roda.

Sendo assim, resta comprovar que o raio de giro atende as normas ISO7457:1997 com a medida no centro da roda ou no meio do pneu mais externa do equipamento conforme solicitado pela especificação do procedimento licitatório de 3,00m, o raio giro proposto pelo teste é de 2.860mm, sendo que teria que acrescentar mais a metade da largura do pneu ou da roda.

29. Haja vista que as análises acima referente ao raio de giro possuem cunho técnico de especialidade da própria do DER, não cabe a esta Superintendência questionar a veracidade ou validade das informações indicadas. Portanto, ante à conclusão das análises técnicas informadas, entende por bem não inferir razão ao recurso da recorrente neste ponto.

5.1.4

Atestado de capacidade técnica incompatível

30. O quarto questionamento quanto a habilitação da empresa **MAMORÉ[...]** dita que esta empresa não apresentou atestado de capacidade técnica pertinente e compatível.

31. Neste sentido, o edital exige em seu subitem 13.8.1 e demais itens, o fornecimento pertinente e compatível em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS, de modo que a empresa comprove a apresentação prévia de pelo menos 10% (dez por cento) nos quantitativos exigidos, ou seja, de 26 unidades exigidas para o item, deve comprovar apenas, 2,6, ou arredondando acima, 3 unidades.

32. A Recorrida, por meio de sua documentação de habilitação (9411050)

apresentou os seguintes atestados: empresa privada MAXICASE MÁQUINAS LTDA, **contendo 03 pás carregadeiras**; SEAGRI, contendo **01 pá carregadeira**, com isso, **totalizando 04 unidades**, sendo comprovado em características e quantidades e prazos, atendendo, desta forma, o que foi exigido em edital. Válido lembrar que segundo o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 361/20217-Plenário:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é **legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

33. Uma vez que são exigidas "características semelhantes" com o objeto da licitação, não há de se falar na obrigação do fornecimento prévio de produtos idênticos para aprovação da qualificação técnica de uma licitante. Isto porque uma empresa que fornece, no caso concreto, pás-carregadeiras, veículo de cunho laboral bruto com tração motriz e utilizado para o carregamento de objetos, terras, minérios e ademais, possui semelhança o suficiente com o objeto da presente licitação para ser considerada a alegada *expertise* da empresa recorrida.

34. Portanto, no geral, não merece prosperar os argumentos recursais apresentados pela recorrente FERTISOLO contra a habilitação da recorrida MAMORÉ.

5.2.1

Esteira com número de sapatas incompatíveis com o edital

ITEM 03

35. Passando a análise do recurso interposto pela recorrente **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** referente à decisão que classificou a proposta e habilitou a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** no item 03, foram realizados os argumentos a seguir.

36. O **primeiro** questionamento contra a licitante **XCMG** [...] dita que as partes rodantes com esteiras reforçadas foram modificadas especificamente para atender ao presente edital. No entanto, em análise do prospecto apresentado pela segunda recorrida (7960774) por meio do setor DER-SEL (10164860), foram especificados os seguintes pontos referenciais:

Carro Inferior

Armação central	Projeto do chassis em X
Sapatas da esteira	Sapatas com garras triplas
Nº. de sapatas	mm 2x47
Passo da corrente	mm 190

Opcionais

Rompedor hidráulico, Kit terceira linha rompedor; Kit junção rompedor;
Monitoramento de controle de falhas de fábrica, manutenção, revisão e localização via satélite;
Bomba de auto abastecimento de combustível;
Câmera de ré;
Sapatos: 600mm, 800mm;

37. A discussão sobre a parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 47 sapatas de 600 mm e comprimento de 4,4m, segundo análise do órgão de origem, não merece prosperar, uma vez que o edital requer pelo menos esteira com 45 sapatas de 600mm.

38. Neste caso específico, conforme infere-se da análise do técnico emitente do Parecer Técnico, mais sapatas não necessariamente representam ponto negativo no fornecimento do veículo de obras. **Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.**

5.2.2

Pressão sobre o solo, de 0,50kg/cm² (edital exige 0,49kg/cm²)

39. O **segundo** ponto suscitado na proposta da XCMG está relacionado à pressão sobre o solo da escavadeira hidráulica ofertada que [...] é de 0,50kg/cm², sendo que o edital exige veículo que exerce pressão sobre o solo de no máximo 0,49kg/cm², segundo recorte de sua proposta a seguir:

Função principal

Velocidade de deslocamento (alta/baixa)	km/h	5.5/3.5
Capacidade da inclinação	%	70
Velocidade de giro	r/min	12.5
Pressão sobre o solo	KPa/(Kg/cm ²)	48.1/(0,490)

40. Em análise pelo órgão de origem, concatenada na Análise DER-SEL (10164860), foram realizados cálculos de pressão sobre o solo utilizando a fórmula disposta na Norma ABNT NBR ISO 16754, nos seguintes termos:

Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a seguinte especificação: Pressão sobre o solo de 0,49kg/cm² sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de retro escavadeira com a seguinte especificação: pressão sobre o solo de, no máximo, 0,50kg/cm². Afim de ratificar a questão, foi procedido o Cálculo da pressão sobre o solo, ABNT NBR ISO16754:

$$Pg = 1000 \times 9,807 M / (nxW(L2+0,35(L6-L2)$$

$$M = \text{massa do equipamento} = 22.650 \text{ kg}$$

$$n = \text{número de esteiras} = 2$$

$$W = \text{Largura da sapata} = 600 \text{ mm} = 60 \text{ cm}$$

$$L2 = \text{é a distância entre eixo}$$

$$L6 = \text{é o comprimento total da esteira}$$

O valor calculado da pressão sobre o solo é de: 0,48673 kg/cm². Conclui-se que o valor da pressão sobre o solo é menor que 0,50 kg/cm², o valor de 0,49 kg/cm². Sendo assim, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.

41. Uma vez que ao órgão de origem possui maior expertise acerca do presente assunto, relacionado às normas e cálculos necessários para averiguar a adequação da proposta ofertada, não cabe a esta Procuradoria questionar os resultados de sua análise técnica.

42. Deste modo, resta comprovado que as especificações referentes à pressão exercida sobre o solo atendem ao presente procedimento licitatório.

5.2.3

Maquinário da recorrida com raio de rotação traseira de 2.850 mm (edital exige máximo de 2.800 mm)

43. O **terceiro** questionamento quanto a proposta da XCMG [...] indica que esta apresentou em seu prospecto duas especificações sobre o mesmo item, de modo que tal ação possui como único efeito adequar seu folder para adequação procedural da presente licitação.

44. A análise técnica do prospecto, conforme menciona o redator do parecer técnico (9909106) e a Análise do DER-SEL (10164860):

Dimensões:

L Raio de rotação da parte traseira mm 2850

Dimensões

A Comprimento	mm 9625
B Largura total (estrutura superior)	mm 3090
C Altura	mm 3100
D Largura da estrutura superior	mm 2830
E Comprimento de esteira	mm 4250
F Largura total da esteira	mm 3100
G Largura da sapata padrão	mm 700
H Comprimento da esteira no solo	mm 3462
I Comprimento dos centros da esteira	mm 2390
J Distância entre contrapeso e solo	mm 1050
K Distância do solo	mm 485
L Raio de rotação da parte traseira	mm 2850
M Altura da esteira	mm 942

Opcionais

Raio de rotação da parte traseira de 2.800 mm

Opcionais

Rompedor hidráulico; Kit terceira linha rompedor; Kit junção rompedor; Monitoramento de controle de falhas de fábrica, manutenção, revisão e localização via satélite; Bomba de auto abastecimento de combustível; Câmera de ré; Sapatas: 600mm, 800mm; FOPS; Tomada 12V; Luzes de trabalho na parte superior da cabine; Espelho retrovisor no contrapeso; Sistema automático de supressão de incêndio; Capacidades da caçamba de escavação: 0,7, 0,8, 0,9, 1,0, 1,1 m³; Comprimento do carro inferior (Esteira) de 4.400 mm. Largura do carro inferior de 3.000 mm. Raio de rotação da parte traseira de 2.800 mm

*Ocorre que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: **Raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm.***

Conclui-se não há como conferir credibilidade do objeto e prospecto apresentado pela empresa, uma vez que, foi constatado duas informações para a mesma especificação técnica do objeto, certifica-se a diferença de 50 mm entre os raios de rotação. Entendemos que o equipamento comercializado seja de raio de rotação da parte traseira é de 2.850 mm, conforme o catálogo apresentado na proposta de preço.

45. A conclusão técnica de que não seria possível conferir credibilidade ao prospecto devido à existência de duas especificações, demonstra-se superficial e contradiz abordagem tomada no próprio parecer técnico acerca de outro item. Conforme será possível notar no próximo ponto (5.2.4), houve novamente apresentação de duas especificações técnicas, referentes a esteiras e sapatas padrão), porém naquela ocasião, o mesmo redator, no mesmo parecer técnico, tratou de identificar os itens e concluir que caso a empresa fornecesse os itens descritos como opcionais, estaria cumprindo o edital.

46. Tal distinção entre esta e aquela análise, sem justificativa técnica, gerou dúvidas a esta Procuradoria, que culminou no Despacho SUPEL-ASSEJUR (0010580564), solicitando à Equipe de Pregão BETA que diligenciasse junto à licitante XCMG, a fim de dirimir quaisquer dúvidas referentes a quais seriam, de modo técnico, objetivo e direto, as especificações técnicas a serem fornecidas, extraíndo-se do Ofício 319 (0010607762) emitido pela Pregoeira o seguinte pedido:

Com nossos cumprimentos, conforme despacho exarado pela ASSEJUR/SUPEL (ID 00105805640010580564) e ainda em sede de diligência, conforme dispõe o art. 43, §3º da Lei 8.666/93, solicitamos que a Empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA esclareça e especifique, **em seu item 3, qual será, de modo claro e objetivo, a milimetragem do raio de rotação da parte traseira de sua escavadeira hidráulica, bem como delimitar, de modo específico, qual será a milimetragem da largura total da esteira, da sapata padrão e a largura do carro inferior.**

47. Antes que seja vocalizada qualquer irresignação sob argumento de quebra do princípio da isonomia pelo uso de diligências para sanar dúvidas técnicas, há de se denotar que tal disciplina já foi demasiadamente julgada pelos

tribunais de contas estaduais e da União e, atualmente, constitui entendimento pacífico nestes tribunais, em específico sobre clarificação de dados fornecidos em sede de proposta, conforme jurisprudências a seguir:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Propostas técnicas em desacordo com o projeto básico anexo ao edital deverão ser desclassificadas, exceto se contiverem erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, os quais poderão ser saneados pela própria comissão de licitação (art. 43, inciso IV e § 3º, e art. 48, inciso I, da Lei 8.666/93). (Acórdão 300/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO)

É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (Acórdão 1170/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES)

48. Em resposta à diligência (0010632877), a recorrida XCMG indicou em sua resposta, com provas fotográficas (p. 11-12 do ID 0010632877) demonstradas a seguir:



(IMAGEM 07 – MEDIÇÃO DO RAIO DA ESCAVADEIRA XE215)



(IMAGEM 08 – MEDIÇÃO DO RAIO DA ESCAVADEIRA XE215)

49. Tendo por base as imagens acima, a licitante conclui sua resposta à diligência da seguinte forma:

Por todo o exposto, resta de sobjejo comprovado que o equipamento ofertado pela XCMG BRASIL possui (1) raio de rotação na traseira da máquina de 2.800 mm.; (2) largura total da esteira, com medida nos extremos das esteiras, de 3.000 mm.; (3) sapata de 600 mm.; e (4) largura do carro inferior de 4,4 metros, conforme prospecto apresentado.

Reitera-se, por fim, que a XCMG BRASIL é a própria fabricante do produto por ele ofertado, de modo que a especificação constante na proposta reflete fielmente o seu produto.

50. Tendo em vista a informação fotográfica, bem como declaração de que cumpriria todos os requisitos do edital quanto do fornecimento de seu produto (Escavadeira XE215), não merece prosperar a tese recursal de que o fabricante forneceria equipamento com raio de rotação traseira de 2.850 mm, não havendo sequer possibilidade de fabricação/adaptação do produto, posto que é a própria fabricante declarou capacidade de fornecimento nos requisitos exigidos em edital.

5.2.4

Largura para transporte (medida nos extremos da esteiras) superior ao exigido no edital de 3.000 m e sapatas de 600 mm

51. O **quarto** ponto está relacionado a **largura máxima da esteira**. Verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a duas especificações, conforme menciona o redator do parecer técnico (9909106):

Dimensões:

F Largura total da esteira mm 3.100

H Largura da sapata padrão mm 700

Dimensões

A Comprimento	mm 9625
B Largura total (estrutura superior)	mm 3090
C Altura	mm 3100
D Largura da estrutura superior	mm 2830
E Comprimento de esteira	mm 4250
F Largura total da esteira	mm 3100
G Largura da sapata padrão	mm 700
H Comprimento da esteira no solo	mm 3462
I Comprimento dos centros da esteira	mm 2390
J Distância entre contrapeso e solo	mm 1050
K Distância do solo	mm 485
L Raio de rotação da parte traseira	mm 2850
M Altura da esteira	mm 942

Opcionais

Sapatas: 600mm, 800mm;

Largura do carro inferior de 3.000 mm

Opcionais

Rompedor hidráulico; Kit terceira linha rompedor; Kit junção rompedor;
 Monitoramento de controle de falhas de fábrica, manutenção, revisão e localização
 via satélite;
 Bomba de auto abastecimento de combustível;
 Câmera de ré;
 Sapatas: 600mm, 800mm;
 FOPS;
 Tomada 12V;
 Luzes de trabalho na parte superior da cabine;
 Espelho retrovisor no contrapeso;
 Sistema automático de supressão de incêndio;
 Capacidades da caçamba de escavação: 0,7, 0,8, 0,9, 1,0, 1,1 m³;
 Comprimento do carro inferior (Esteira) de 4.400 mm.
 Largura do carro inferior de 3.000 mm
 Raio de rotação da parte traseira de 2.800 mm

Ocorre que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), não superior a 3.000mm.

Verifica-se que há opcionais de 600mm e 800mm.

Ademais, se utilizarmos as especificações de sapatas com medida de 700 mm a largura de 3.100 mm e utilizando sapata de 600 mm (opcional) à largura de 3.000 mm, encontramos a diferença 100 mm entre as sapatas.

Sendo assim, o equipamento for equipado com sapatas de 600 mm(opcional) atende a especificação do procedimento licitatório.

52. A conclusão técnica de que o equipamento, se fosse equipado com as sapatas opcionais de 600 mm, atenderia ao edital, contrasta com a abordagem do item anterior (5.2.3) conforme já elucidado, de que não seria possível conferir credibilidade do prospecto devido à existência de duas especificações técnicas (padrão e opcional).

53. Elucida-se que o mesmo redator, no mesmo parecer técnico, tratou de considerar prejudicada a análise do item e a credibilidade das informações, devido ao fornecimento de duas especificações técnicas possíveis para o raio de rotação traseiro.

54. Tal distinção entre aquela e esta análise, sem justificativa técnica, gerou dúvidas a esta Procuradoria, que culminou no Despacho SUPEL-ASSEJUR (0010580564), solicitando à Equipe de Pregão BETA que diligenciasse junto à licitante XCMG, a fim de dirimir quaisquer dúvidas referentes a quais seriam, de modo técnico, objetivo e direto, as especificações técnicas a serem fornecidas, extraíndo-se do Ofício 319 (0010607762) emitido pela Pregoeira o seguinte pedido:

Com nossos cumprimentos, conforme despacho exarado pela ASSEJUR/SUPEL (ID 00105805640010580564) e ainda em sede de diligência, conforme dispõe o art. 43, §3º da Lei 8.666/93, solicitamos que a Empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA esclareça e especifique, **em seu item 3, qual será, de modo claro e objetivo, a milimetragem do raio de rotação da parte traseira de sua escavadeira hidráulica, bem como delimitar, de modo específico, qual será a milimetragem da largura total da esteira, da sapata padrão e a largura do carro inferior.**

55. Novamente, antes que seja vocalizada qualquer irresignação sob argumento de quebra do princípio da isonomia pelo uso de diligências para sanar dúvidas técnicas, há de se denotar que tal disciplina já foi demasiadamente julgada pelos tribunais de contas estaduais e da União e, atualmente, constitui entendimento pacífico nestes tribunais, em específico sobre clarificação de dados fornecidos em sede de proposta, conforme jurisprudências a seguir:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante *diligências*. (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Propostas técnicas em desacordo com o projeto básico anexo ao edital deverão ser desclassificadas, exceto se contiverem erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, os quais poderão ser saneados pela própria comissão de *licitação* (art. 43, inciso IV e § 3º, e art. 48, inciso I, da Lei 8.666/93). (Acórdão 300/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO)

É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela *diligência* prevista no art. 43, § 3º, da Lei de *Licitações*. (Acórdão 1170/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES)

56. Ademais, em resposta à diligência (0010632877), a recorrida XCMG indicou em sua resposta, com provas fotográficas (p. 07-08 e 13-14 do ID 0010632877) demonstradas a seguir:



(IMAGEM 01 – MEDIÇÃO DA SAPATA 600 MM.)



(IMAGEM 02 – AMPLIAÇÃO: MEDAÇÃO DA SAPATA 600 MM.)



(IMAGEM 03 – MEDAÇÃO DA LARGURA 3.000 MM.)



(IMAGEM 04 – AMPLIAÇÃO: MEDIDA DA LARGURA 3.000 MM.)

57. Tendo por base as imagens acima, a licitante conclui sua resposta à diligência da seguinte forma:

Por todo o exposto, resta de sobjejo comprovado que o equipamento ofertado pela XCMG BRASIL possui (1) raio de rotação na traseira da máquina de 2.800 mm.; (2) largura total da esteira, com medida nos extremos das esteiras, de 3.000 mm.; (3) sapata de 600 mm.; e (4) largura do carro inferior de 4,4 metros, conforme prospecto apresentado.

Reitera-se, por fim, que a XCMG BRASIL é a própria fabricante do produto por ele ofertado, de modo que a especificação constante na proposta reflete fielmente o seu produto.

58. Tendo em vista a informação fotográfica, bem como declaração de que cumpriria todos os requisitos do edital quanto do fornecimento de seu produto (Escavadeira XE215), não merece prosperar a tese recursal de que o fabricante forneceria equipamento com largura total da esteira e largura das sapatas, não havendo sequer possibilidade de fabricação/adaptação do produto, posto que é a própria fabricante do produto e declarou capacidade de fornecimento nos requisitos exigidos em edital.

5.2.5

Capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg

59. O **quinto** questionamento é quanto a capacidade de elevação de

carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, de 4.200 kg".

60. Em análise ao prospecto da empresa recorrida XCMG (7960774), foi possível analisar que esta indicou:

Capacidade de Elevação

Capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta de 4.200 Kg.

61. De modo simples e prático, tanto Parecer Técnico (99091069909106) quanto Análise do DER-SEL (10164860) constataram que a empresa recorrida XCMG atende ao edital neste ponto, não merecendo prosperar a tese recursal.

5.2.6

Da suposta edição ilícita do folheto/folder/prospecto

62. O sexto argumento é de que a recorrida estaria editando seus documentos técnicos (folheto/folder/prospecto) de acordo com as licitações que participa.

63. De acordo com a análise realizada pelo DER-SEL (10164860):

(Informação técnico-informática: as imagens a seguir poderão ser ampliadas por meio de abertura em nova aba. Ex: Google Chrome -> clique com botão direito sobre a imagem -> "Abrir imagem em uma nova guia")

Este Departamento, com base nos apontamentos, procedeu com a diligência dos folhetos de duas entidades onde a recorrida apresentou documentos técnicos para Escavadeira Hidráulica com o modelo XE215BR, o mesmo apresentado nesta licitação, conforme segue:

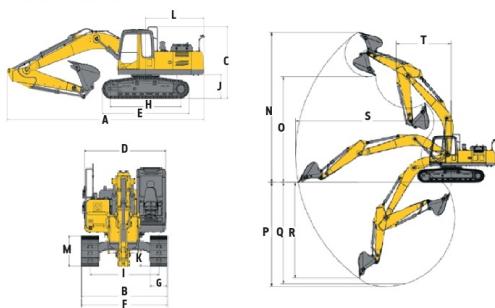
Pregão Eletrônico n.º 20/2019

UASG: 195006

Fornecimento, Transporte, Carga e descarga de máquinas pesadas, caminhões e veículos com vistas a atender as demandas dos municípios da área de atuação da CODEVASF, no Estado de Tocantins.

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

SOBRE ESTEIRAS



Função principal

Velocidade de deslocamento (alta/baixa)	km/h	5.5/2.9
Capacidade da inclinação	%	70
Velocidade de giro	r/min	12.5
Pressão sobre o solo	kPa	48.1
Força de desgregação da caçamba (com powerboost)	kN/kgf	149(163)/151(165)2
Força da desgregação do braço (com powerboost)	kN/kgf	111(121)/113(123)60
Força de tração	kN/kgf	208/21.224
Comprimento da lança	mm	5680
Comprimento do braço de penetração	mm	2700
Contrapeso	kg	4250
Interruptor de emergência de desligamento do motor		
Motor e carcaça da bomba separados por placas de proteção		
Degrus e corrimões de segurança		
Plataformas com placas antiderapantes		

Motor

Cummins QSB6.7	Turbodiesel	Deisel, Pós-Resfriado, Intercooler, 6 cilindros, 4 tempos, Injeção eletrônica direta, Refrigeração a água, Cilindrada 6.7L, 3 estágios de filtragem de combustível, Certificação Norma EPA Tier III (Motor II).
Potência no volante:		
Bruta (SAE J1995)	kw/rpm (hp)	116 / 2000 (155)
Líquido (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	112/2000 (150)
Torque máximo/rpm	N.m	618/1500

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

Dimensões

A Comprimento	mm	9625
B Largura total (estrutura superior)	mm	2910
C Altura	mm	3100
D Largura da estrutura superior	mm	2830
E Comprimento de esteira	mm	4250
F Largura total do esteira	mm	2870
G Largura do sapato padrão	mm	600
H Comprimento do esteira no solo	mm	3266
I Comprimento dos centros da esteira	mm	2290
J Distância entre contrapeso e solo	mm	1050
K Distância do solo	mm	486
M Altura do esteira	mm	927

Faixa de trabalho

N Altura máxima de escavação	mm	9440
O Altura máxima de despejo	mm	6580
P Profundidade máxima de escavação	mm	6460
Q Profundidade máxima de corte	mm	6275
R Profundidade máxima de escavação vertical	mm	5715
S Alcance máximo de escavação	mm	9940
T Raio mínimo de giro	mm	3530

Sistema hidráulico

2 bombas principais de pistões axiais de deslocamento variável		
Velocidade máxima	l/min	25.200
Pressão do trambolho (com powerboost)	MPa	34.3/(37.4)
Pressão da válvula piloto	MPa	3.9
Pressão do sistema de tração	MPa	34.3
Pressão do sistema de giro	MPa	27.5
Vazão da válvula piloto	l/min	18
Torque de giro	Nm	62
Cilindros da lança - Diâmetro x Curso	mm	120x121
Cilindros do braço - Diâmetro x Curso	mm	135x1475
Cilindros da caçamba - Diâmetro x Curso	mm	115x1060
Válvula de retenção e sistema de amortecimento dos cilindros do braço e lança		
Alavanca de segurança de travamento hidráulico		

Capacidades

Tanque de combustível	L	400	Voltagem	V	24
Tanque hidráulico	L	220	Alternador	A	70
Lubrificante motor	L	25	Baterias	Ah/V	2 x 100/12
Liq. ref. do motor	L	26	5 Modos de operação	H/S/A, e o B modo	para implemento
Redutor de giro	L	5.3			
Redutor de tração	L	2x5.0	Chave geral para o sistema elétrico		
			Motor de partida		
			Luces nos lados esquerdo e direito da lança		
			Luces de trabalho no lado direito da cabine		
			Interruptor de desconexão da bateria		

Freios

Sistema de freio totalmente hidráulico

XCMG AMÉRICA LATINA – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Av. Ladislau Kardos, 700 – Bairro dos Fontes,
Guarulhos – SP – CEP 07250-125 – Brasil
Tel.: +55 (11) 2413-0500

Sistema elétrico

4dimensões, pesos e capacidades mencionados neste material, bem como quaisquer conversões		
são sempre aproximadas e estão sujeitas a variações consideráveis dentro da		
faixa de fabricação. As dimensões fornecidas são destinadas ao uso normal e		
de configuração e opções das máquinas. É política da XCMG o aprimoramento contínuo de		
seus produtos, reenviando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais		
sem aviso prévio. A XCMG não se responsabiliza por danos ou perdas causados por		
especificação incorreta. Fotos ilustrativas, os ilustradores podem apresentar itens opcionais.		
Para informações mais detalhadas consultar XCMG ou revendedores autorizados.		
Capacidades da caçamba de escavação: 0,9, 1,0, 1,1, 1,3m³.		

NOVA XE215BR

Peso operacional	kg	21200–22100
Capacidade da caçamba	m ³ /mm	1.2

Cabine

Fechada com: ROPS com Sistema de ar condicionado ar quente e frio; com isolamento térmico; Assento ajustável com amortecimento bidirecional; Apoio para os braços e encosto ajustáveis; Parabrisa dianteiro pode ser aberto; Parabrisa superior basculante; Para-sol; Limpador e lavador de parabrisa; Buzina; O monitor LCD colorido pode exibir informações sobre o intervalo de substituição e horas de operação do pré-filtro hidráulico; Controle com 2 alavancas tipo joystick; Pedais de controle do direção; 2 alavancas tipo joystick; Ganchos para casaco; Tapete lavável; Cinto de segurança; Opt: Cinto Retrátil; Extintor de reforço de potência; Teto solar basculante; Luzes e alta velocidade; Interruptor de reforço de potência; Teto solar basculante; Luzes de alta velocidade; Interruptor de reforço de potência; Entradas USB e 02 alto-falantes; Retrovisores externos; Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura do óleo; temperatura do óleo do motor; pressão de óleo do motor; horímetro; nível de combustível; carga da bateria; Alarme sonoro dos funções vitais; Troca das Portas; Martelo para saída de emergência; Nível de ruído externo de acordo com a norma ISO 6395: 105.4db

Carro Inferior

Armadura central		Projeto do chassi em X
Sapatas da esteira		Sapatas com garras triplices
Nº de sapatos	mm	2x46
Passo da corrente	mm	190
Número de roletes		4 superiores, 14 inferiores
Translado		Motor de pistões axiais com deslocamento variável com freio mecânico
Transmissão		Esteiras vedadas, lubrificadas e com ajuste hidráulico

Opcionais

Rompedor hidráulico; Kit terceira linha rompedor; Kit junção rompedor; Monitoramento de controle de falhas de fábrica, manutenção, revisão e localização via satélite; Bomba de auto abastecimento de combustível; Sópitas: 600mm, 800mm; FOPS; Tomada 12V; Luzes de trabalho na parte superior da cabine; Espelho retrovisor no contrapeso; Sistema automático de supressão de incêndio; Capacidades da caçamba de escavação: 0,9, 1,0, 1,1, 1,3m³.

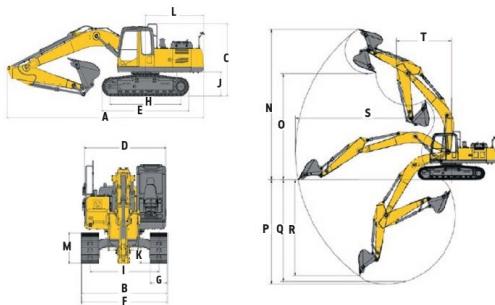


Pregão Eletrônico n.º 02/2019

UASG: 160067

Aquisição de equipamentos e Engenharia, nas obras de Cooperação condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes.

ESCAVADEIRA



Função principal

Velocidade de deslocamento (alta/baixa)	km/h	5,5/3,5
Capacidade da inclinação	%	70
Velocidade de giro	r/min	12,5
Pressão sobre o solo	kPa	48,1
Força de desgregação da caçamba (com powerboost)	KN/kgf	149(163)/1519(1659)2
Força da desgregação do braço (com powerboost)	KN/kgf	111(121)/11319(12360)
Força de tração	KN/kgf	208/21.224
Comprimento da lança	mm	5700
Comprimento do braço de penetração	mm	2910
Contrapeso	kg	4250
Interruptor de emergência de desligamento do motor		
Motor e carcaça da bomba separados por placas de proteção		
Degrus e corrimões de segurança		
Plataforma com placas antiderrapantes		

Motor

Cummins QSB6.7 - Diesel Turbo cimentado, Pós-Processado, Intercooler, 6 cilindros, 4 tempos, Injeção eletrônica direta. Refrigeração a água. Cilindrada 6,7L, 3 estágios de filtrogem de combustível. Certificação Norma EPA Tier III (Mer-4).
Potência no volante:
Bruto (SAE J1995) kw/rpm (hp) 116 / 2000 (155)
Líquido (SAE J1349) kw/rpm (hp) 112/2000 (150)
Torque máximo/rpm N.m 618/1500

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA
Rodovia Fernão Dias – BR 381 – KM 854/855
Pouso Alegre – MG – CEP 37556-830 – Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

Capacidades

Tanque de combustível	L	400	Voltagem	V 24
Tanque hidráulico	L	220	Alternador	A/V 70/24
Lubrificante motor	L	25	Baterias	Ah/V 2 x 100/24
Liq. ref. do motor	L	26	5 Modos de operação	H/S/A, e o B modo para implemento
Redutor de giro	L	5.3	Chave geral para o sistema elétrico	
Redutor de translação	L	2x5.0	Motor de portaria	

Freios

Freio segurança: freio estacionamento liberado automaticamente

Dimensões

A Comprimento	mm	9625
B Largura total (estrutura superior)	mm	3090
C Altura	mm	3100
D Largura da estrutura superior	mm	2830
E Comprimento de esteira	mm	4250
F Largura total do esteira	mm	3100
G Largura do sapato padrão (esteira)	mm	700
H Comprimento do esteira no solo	mm	3462
I Comprimento dos centros da esteira	mm	2390
J Distância entre contrapeso e solo	mm	1050
K Distância do solo	mm	485
L Raio de rotação da parte traseira	mm	2850
M Altura do esteira	mm	942

Faixa de trabalho

N Altura máxima de escavação	mm	9640
O Altura máxima de carregamento	mm	6800
P Profundidade máxima de escavação	mm	6680
Q Profundidade máxima de corte	mm	6470
R Profundidade máxima de escavação vertical	mm	5715
S Alcance máximo de escavação	mm	9940
T Raio mínimo de giro	mm	3530

NOVA XE215BR

Peso operacional kg 21800-22650
Capacidade da caçamba m³/min 1,2/1360

Cabine

Fechada com: ROPS/FOPS com Sistema de ar condicionado ar quente e frio; Capacidade isolamento térmico; Assento anatômico ajustável com amortecimento bidirecional; Apoio para os braços e encosto ajustáveis; Para-brisa dianteiro pode ser aberto; Para-brisa superior basculante; Para-sóis: Limpa-vidro e lavador de para-brisa; Buzina; O monitor LCD colorido pode exibir informações sobre o intervalo de substituição e horas de operação do pré-filtro hidráulico; Controle com 2 alavanças tipo joystick; Pedais de controle do deslocamento; Porta-copos; Ganchos para casaco; Tapete lavável; Cinto de segurança; Opt. Cinto Retratil; Extintor de incêndio químico; Alavancas da mudança de baixa e alta velocidade; Indicadores de reforço de potência; Farol sobre basculante; Luzes na cabine; Alavanca de direção; Aditivo AM/FM/MP3; Entradas USB e O2; Alavanca; Retrovisores exteriores dobráveis e aquecidos; Painel de instrumentos com os funções vitais do equipamento com indicadores de temperatura de óleo; temperatura do óleo do motor; pressão de óleo do motor; barômetro; nível de combustível; carga do baterias; Alarme sonoro das funções vitais; Troca das Portas; Martelo para saída de emergência; Nível de ruído externo de acordo com a norma ISO 6395: 105 Adb; superfície anti derrapante nos áreas a serem pisadas; Kit de ferramentas para manutenção de 1^º escalão.

Carro Inferior

Armário central	Projeto do chassi em X
Sapatas da esteira	Sapatos com garras triplas
Nº de sapatas	2x47
Passo da corrente	mm 190
Números de roletes	4 superiores, 16 inferiores
Translação	Motor de pistões axiais com deslocamento variável com freio mecânico
Transmissão	Tipo hidrostático
Esteiras vedadas, lubrificadas e com ajuste hidráulico	

Opcionais

Rompedor hidráulico; Kit terceira linha rompedor; Kit junção rompedor; Monitoramento de controle de falhas de fábrica, manutenção, revisão e localização via satélite; Bomba de auto abastecimento de combustível; Câmera de ré; Sapatas: 600mm, 800mm; FOPS; Tomada 12V; 02 Luzes de trabalho na parte superior da cabine; Espelho retrovisor no contrapeso; Sistema automático de supressão de incêndio; Capacidade da caçamba de escavação: 0,7, 0,8, 0,9, 1,0, 1,1 m³; Para informações mais detalhadas consultar XCMG através dos sites.



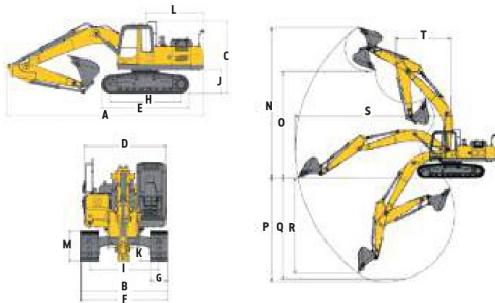
Desta feita, foi procedida a análise dos procedimentos licitatórios deste Departamento para o referido objeto:

Pregão Eletrônico n.º 165/2019

UASG: 925373

Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de 14 (quatorze) Rolo Compactadores Vibratórios e 14 (quatorze) Escavadeiras Hidráulicas, para atender as necessidades deste FITHA/DER-RO.

ESCAVADEIRA



Função principal

Velocidade de deslocamento (alta/baixa)	km/h	5,5/3,5
Capacidade da inclinação	%	70
Velocidade de giro	r/min	12,5
Pressão sobre o solo	KPa (kg/cm²)	48,1 / (0,490)
Força de desgregação da caçamba (com powerboost)	kN/kgf	149(163)/15194(16592)
Força da desgregação do braço (com powerboost)	kN/kgf	111121(11319)(12360)
Força de tração	kN/kgf	208/21.224
Comprimento da lança	mm	5700
Comprimento do braço de penetração	mm	2910
Contrapeso	kg	4250
Interruptor de emergência de desligamento do motor		
Motor e carcaça da bomba separados por placas de proteção		
Degrus e corrimões de segurança		
Plataforma com placas antiderrapantes		

Motor

Cummins QS8.7 - Turbo alimentado, Pós-Restrôdo.		
Intercoller, 6 cilindros, 4 tempos, Injeção eletrônica direta, gerador de óleo hidráulico, Refrigerador a água, Cilindrada 6,7, 3 estágios de Filtração de combustível, Certificação Norma EPA Tier III (Mar.).		
Potência no volante:		
Potência	kw/rpm (hp)	116 / 2000 (155)
Torque máximo/rpm	Nm	618/1500

Capacidade de Elevação

Capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta de 4.200 Kg.

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
Pousos Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

Dimensões

A Comprimento	mm	9625
B Largura total (estrutura superior)	mm	3090
C Altura	mm	3100
D Largura da estrutura superior	mm	2830
E Comprimento de esterai	mm	4250
F Largura total do esterai	mm	3100
G Largura do sapato padrão	mm	700
H Comprimento da esterai no solo	mm	3462
I Comprimento dos centros da esterai	mm	2390
J Distância entre contrapeso e solo	mm	1050
K Distância do solo	mm	485
L Raio de rotação da parte traseira	mm	2850
M Altura do esterai	mm	942

Faixa de trabalho

N Altura máxima de escavação	mm	9640
O Altura máxima de despejo	mm	6800
P Profundidade máxima de escavação	mm	6680
Q Profundidade máxima de corte	mm	6470
R Profundidade máxima de escavação vertical	mm	5715
S Alcance máximo de escavação	mm	9940
T Raio mínimo de giro	mm	3530

NOVA XE215BR

Peso operacional kg 21800-22650

Capacidade da caçamba (Uso geral com dentes) m³/mm 1,2/1360

Cabine

Fechada com: ROPS com Sistema de ar condicionado ar quente e frio, com isolamento térmico; Assento ajustável com amortecimento bidirecional; Apoio para os braços e encosto ajustáveis; Para-brisa dianteiro pode ser aberto: Para-brisa superior basculante; Para-sol: Limpador e lavador de para-brisa; Buzina; O monitor LCD colorido pode exibir informações sobre o intervalo de substituição e horas de operação do pré-filtro hidráulico; Controle com 2 alavanças tipo joystick; Pedais de controle do deslocamento; Porta-copos; Gancho para casaco; Tapete lavável; Cinto de segurança; Opt: Cinto Retrátil; Extintor de incêndio; Alavanca de mudança de baixa e alta velocidade; Interruptor de reforço de potência; Teto solar basculante; Luzes na cabine; Acendedor de cigarros Rádio AM/FM/MP3, entradas USB e 02 alto-falantes; Retrovisores externos; Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; temperatura do óleo do motor; pressão de óleo do motor; horímetro; nível de combustível; carga da bateria; Alarme sonoro das funções vitais; Troca das Portas; Martelo para saída de emergência; Nível de ruído externo de acordo com a norma ISO 6395: 105,4dB

Carro Inferior

Armazenamento central	Projeto do chassi em X
Sapatos da esteira	Sapatos com garras triplas
Nº de sapatos	2x47
Passo da corrente	mm 190
Números de roletes	4 superiores, 16 inferiores
Translação	Motor de pistões axiais com deslocamento variável e freio automático
Motor de Giro	Transmissão
Esteiras reforçadas, seladas, lubrificadas e com ajuste hidráulico	Tipo hidrostática com dois motores de pistões axiais.

Opcionais

Rompedor hidráulico, Kit terceira linha rompedor; Kit junção rompedor; Monitoramento de controle de falhas de fábrica, manutenção, revisão e localização via satélite; Bomba de auto abastecimento de combustível; Câmera de ré; Sapatos: 600mm, 800mm; FOPS; Tomada 12V; Luzes de trabalho na parte superior da cabine; Espelho retrovisor no controle; Sistema automático de supressão de incêndio; Capacidades do corrimão de escavação: 0,7, 0,8, 0,9, 1,0, 1,1 m³; Comprimento do carro de 4.400 mm; Carro inferior de 3.000 mm.

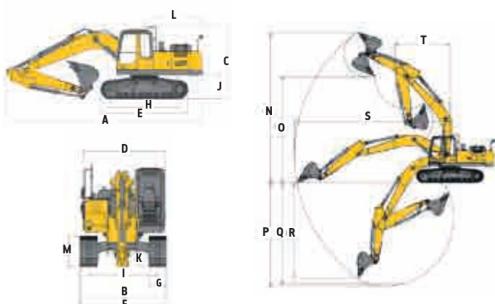


Pregão Eletrônico n.º 213/2019

UASG: 925373

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, sendo: 15 (quinze) Motoniveladoras, 26 (vinte e seis) Retro Escavadeiras, 20 (vinte) Escavadeiras Hidráulicas, 22 (vinte e dois) Pá Carregadeiras, 22 (vinte e dois) Rolo Compactador Vibratório, 50 (cinquenta) Caminhões Basculantes e 10 (dez) Caminhões Pipas para atender as necessidades deste DER-RO.

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA



Função principal

Velocidade de deslocamento (alta/baixa)	km/h	5,5/3,5
Capacidade da inclinação	%	70
Velocidade de giro	r/min	12,5
Pressão sobre o solo	KPa/Kg/cm²	48,1 / 0,490
Força de desgregação da caçamba (com powerboost)	kN/kgf	149/163/15194/16592
Força da desgregação do braço (com powerboost)	kN/kgf	111/121/11319/12360
Força de tração	kN/kgf	208/21,224
Comprimento da lança	mm	5700
Comprimento do braço de penetração	mm	2910
Contrapeso	kg	4250
Interruptor de emergência de desligamento do motor		
Motor e carcaça da bomba separados por placas de proteção		
Degrus e corrimões de segurança		
Plataforma com placas antiderrapantes		

Motor

Cummins QSB6.7 - Turbo alimentado, Pós-Resfriado, Intercooler, 6 cilindros, 4 tempos, Injeção eletrônica direta, gerador de óleo eletrônico, Refrigerado a água, Cilindrada 6,7L, 3 etapas de Filtração de combustível, Certificação Norma EPA Tier II (Mar-I).		
Potência no volante:		
Bruto (SAE J1349) kw/rpm (hp) 116 / 2000 (155)		
Líquida (SAE J1349) kw/rpm (hp) 112/2000 (150)		
Torque máximo/rpm N.m 618/1500		

Capacidade de Elevação

Capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta de 4.200 Kg.		
--	--	--

XCMG AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA
Rodovia Fernão Dias - BR 381 - KM 854/855
Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil
Tel.: +55 (35) 2102-0500

Dimensões

A Comprimento	mm	9625
B Largura total (estrutura superior)	mm	3090
C Altura	mm	3100
D Largura da estrutura superior	mm	2830
E Comprimento de esteira	mm	4250
F Largura total do esteira	mm	3100
G Largura do sapato padrão	mm	700
H Comprimento da esteira no solo	mm	3462
I Comprimento dos centros da esteira	mm	2390
J Distância entre contrapeso e solo	mm	1050
K Distância do solo	mm	485
L Raio de rotação da parte traseira	mm	2850
M Altura do esteira	mm	942

Faixa de trabalho

N Altura máxima de escavação	mm	9640
O Altura máxima de despejo	mm	6800
P Profundidade máxima de escavação	mm	6680
Q Profundidade máxima de corte	mm	6470
R Profundidade máxima de escavação vertical	mm	5715
S Alcance máximo de escavação	mm	9940
T Raio mínimo de giro	mm	3530

NOVA XE215BR

Peso operacional kg 21800-22650

Capacidade da caçamba (Uso geral com dentes) m³/mm 1,2/1360

Cabine

Fechada com: ROPS com Sistema de ar condicionado ar quente e frio; Isolamento térmico; Assento ajustável com amortecimento bidirecional; Apoio para os braços e encosto ajustáveis; Para-brisa dianteiro pode ser aberto: Para-brisa superior basculante; Para-sol; Limpador e lavador de para-brisa; Buzina; O monitor LCD colorido pode exibir informações sobre o intervalo de substituição e horas de operação do pré-filtro hidráulico; Controle com 2 alavanças tipo joystick; Pedais de controle do deslocamento; Porta-copos; Gancho para casaco; Tapete lavável; Cinto de segurança; Opt. Cinto Retrátil; Extintor de incêndio; Alavanca de mudança de baixa e alta velocidade; Interruptor de reforço de potência; Teto solar basculante; Luzes na cabine; Acededor de cigarros Rádio AM/FM/MP3, entradas USB e 02 alto-falantes; Retrovisores externos; Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; temperatura do óleo do motor; pressão de óleo do motor; horímetro; nível de combustível; carga da bateria; Alarme sonoro das funções vitais; Troca das Portas; Martelo para saída de emergência; Nível de ruído externo de acordo com a norma ISO 6395: 105,4dB.

Carro Inferior

Armadura central	Projeto do chassi em X
Sapatas da esteira	Sapatas com garras triplas
Nº de sapatas	2x47
Passo da corrente	mm 190
Números de roletes	4 superiores, 16 inferiores
Translação	
Motor de pistões axiais com deslocamento variável e freio automático	
Transmissão	Tipo hidrostática com dois motores de pistões axiais.
Esteiras reforçadas, seladas, lubrificadas e com ajuste hidráulico	

Opcionais

Rompedor hidráulico; Kit terceira linha rompedor; Kit junção rompedor; Monitoramento de controle de falhas de fábrica, manutenção, revisão e localização via satélite;	
Bomba de auto abastecimento de combustível;	
Sapatas: 600mm, 800mm;	
FOPS;	
Tomada 12V;	
Luzes de trabalho na parte superior da cabine;	
Espelho retrovisor no controle;	
Sistema automático de supressão de incêndio;	
Copacidades da caçamba de escavação: 0,7, 0,8, 0,9, 1,0, 1,1 m³;	
Comprimento do carro inferior (Esteira) de 4.400 mm;	
Largura do carro inferior de 3.000 mm;	
Raio de rotação da parte traseira de 2.800 mm	



Capacidades

Tanque de combustível	L	400	Voltagem	V	24
Tanque hidráulico	L	220	Alternador	A	70
Lubrificado motor	L	25	Baterias	Ah/V	2 x 100/12
Liq. ref. do motor	L	26	5 Modos de operação	H/S/A, e o modo	para implemento
Redutor de giro	L	5,3	Chave geral para o sistema elétrico		
Redutor de translação	L	2x5,0	Motor de partida		

Freios

Sistema de freios totalmente hidráulico, sistema a de freio a disco em banho de óleo, automático

XCMG AMÉRICA LATINA – COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladislau Cardos, 700 - Bairro dos Fontes,
Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil
Tel.: +55 (11) 2413-0500

As dimensões, pesos e capacidades mostradas neste material, bem como qualquer outra informação, são sempre aproximadas e estão sujeitas a variações considerando nomes dentro da fabricante e fabricante, ou seja, variações e informações podem variar de acordo com a necessidade de uso. As especificações e características de funcionamento e desempenho de seus produtos, revêendo-se a empresa e direto de modificação e especificações e materiais ou método de fabricação e operação. O que é feito é sempre o que é feito de acordo com o que é feito. Fatos ilustrados, se aplicável, são sempre feitos de acordo com o que é feito. Para informações mais detalhadas consultar XCMG ou revendedores ou fornecedores.

64. Conforme se extrai dos prospectos apresentados, a redação de alguns itens de fato apresentam-se alteradas para fazer constar os descritivos necessários indicados exatamente da forma como foram descritos nos pregões eletrônicos apresentados. Dito isto, há de se considerar que, conforme elucidado em suas contrarrazões e posteriormente reafirmado por meio de diligência, a licitante XCMG é a própria fabricante do produto.

65. Uma vez que não existe padronização no descritivo dos produtos a serem adquiridos em âmbito Estadual e/ou Federal, há de se compreender que para evitar diligências desnecessárias ou possíveis recusas de proposta por "não-atendimento" incorreto de especificações técnicas, as empresas realizam alterações necessárias para clarificar que seu produto atende às exigências previstas em Edital.

66. **Importantíssimo salientar que este caso é diferente da hipótese de fornecedor não-fabricante que inclua em seu prospecto especificações técnicas que seu produto não possui para dissimular o pregoeiro a aceitar sua proposta.** Neste, trata-se hipótese de tentativa de mascarar item para simular adequação ao edital.

67. **Já no caso em tela, trata-se de efetiva garantia de adequação, não cabendo ao Estado indicar limitações à personalização dos itens de uma licitante visto que não existe previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro ou editalícia para impedimento ou ressalva de que empresa fabricante abstenha-se de adequar produtos de sua autoria para fornecimento estatal.**

68. O próprio Tribunal de Contas da União já fomentou entendimento monolítico há mais de 2 décadas de que deve ser evitado prever no edital a

possibilidade de apresentação de propostas com qualquer tipo de ressalvas, uma vez que cláusulas dessa natureza não encontram amparo legal e retiram do certame a transparência necessária, dificultando, inclusive, as atividades de controle e fiscalização (Decisão 197/2000-Plenário).

69. Em análise aos manuais públicos de Licitações e Contratos, em específico às características de análise das propostas na p. 472 do [Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU](#), verifica-se que não há menção à penalização para modificação de proposta conforme ocorridas no caso em tela. Denota-se que, novamente, não se trata de informação falta ou equivocada indicada por fornecedor de item de fabricação alheia para fins de fraude. Neste caso, conforme já elucidado, trata-se de empresa fabricante e, portanto, capaz de realizar as próprias modificações/adequações de seu produto, antes da entrega ao Estado, motivo pelo qual não merece prosperar a irresignação recursal neste ponto.

5.2.7

Do possível impedimento de modificação veicular

70. Foi suscitado no parecer técnico (9909106) e análise do DER-SEL (10164860) que a empresa não poderia realizar as alterações mencionadas uma vez que estaria sob impedimento legal, haja vista que tais modificações iriam de encontro com a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM (p. 55 do ID 7960774), que delimita, segundo os expedientes mencionados, o seguinte:

A empresa apresentou ainda juntamente com a sua proposta de preços e Folhetos, "Licença para uso da configuração de veículo ou motor - LCVM", onde afirma que:

(...)

3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENCA:

1. Manter fielmente as especificações de cada modelo;

2. Submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida na(s) máquina(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangendo neste processo.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de máquinas(s) relacionadas(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil. Dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira e poderá ser suspensa ou cancelada.(...)

71. Em análise ao documento mencionado (p. 50 do ID 7960774) é possível extrair que tal licença diz respeito à adequação do motor utilizado pelo maquinário proposto, uma vez que o próprio documento menciona o seguinte:

2 - CONFIGURAÇÃO MOTOR MÁQUINA:
MARCA/MODELO/VERSÃO: MR/XCMG/NIV/**GR1803BR.NE**
MOTOR: **QSB6.7 193**
COMBUSTÍVEL: DIESEL
TIPO DE MÁQUINA: Veículo MAR
QUANTIDADE: Ilimitado

72. Pelo que se extrai da proposta originária, as p. 29 (capa) e 30 (especificação: motor) mencionam o nome do motor referido pelo nome proposto "**QSB6.7 193**", cujo nome comercial consta na proposta como "QSB6.7 Tier III".

73. Ainda neste sentido, há de se notar que tal licença diz respeito ao maquinário modelo "GR1803BR" que, corresponde ao equipamento denominado "motoniveladora", também disputado no presente pregão eletrônico pela recorrida, e não ao produto alvo do presente item 03, denominado "escavadeira

hidráulica", cujo modelo é "XE215BR", conforme pode-se extrair da proposta da recorrida.

74. Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao cabimento da presente licença, foi realizada pesquisa ao [sítio oficial do IBAMA-Proconve/Promot](#), bem como análise da legislação pertinente referente Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM), em específico à Lei Federal nº 8.723/1993, por meio do qual são estabelecidos critérios de redução da emissão de poluentes por veículos automotores, motivo pelo qual é dispendida tanta importância na licença para a composição do motor, haja vista que a emissão de poluentes em nível alarmante é a principal preocupação das instituições ambientais, conforme se extrai dos artigos iniciais da legislação mencionada:

Art. 3º Os órgãos competentes para estabelecer procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores, são O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em consonância com o Programa Nacional de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE), respeitado o sistema metrológico em vigor no País.

Art. 4º Os veículos importados ficam obrigados a atender aos mesmos limites de emissão e demais exigências estabelecidas na totalidade de suas vendas no mercado nacional.

Art. 5º Somente podem ser comercializados os modelos de veículos automotores que possuam a LCVM - Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Art. 6º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversão ficam obrigados a atender aos mesmos limites e exigências previstos nesta Lei, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo atendimento às exigências ambientais em vigor.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pela política energética, especificação, produção, distribuição e controle de qualidade de combustíveis são obrigados a fornecer combustíveis comerciais, a partir da data de implantação dos limites fixados por esta Lei, e de referência para testes de homologação, certificação e desenvolvimento, com antecedência mínima de trinta e seis meses do início de sua comercialização

75. Logo, por mais válida que seja o questionamento suscitado pelo Parecer Técnico e Análise do DER-SEL, em análise jurídica mais específica, denota-se que tal licença diz respeito, primeiramente, a veículo diverso do atacado no presente item. Secundariamente, tal licença visa garantir a emissão reduzida, de acordo com os padrões legais, de poluentes por veículos automotores.

76. Em terceiro ponto, há de se entender que tal documento não faz parte do rol de documentos exigidos no edital para garantir a habilitação jurídica e técnica dos licitantes. Não se dispensa a importância da apresentação de LCVM, mas clarifica que tal documento, caso necessário, poderá ser apresentado no ato da contratação com o ente público, ou seja, momento futuro diverso da fase atual licitatória. Prova de sua dispensabilidade na presente fase processual resta no fato de que nenhuma outra empresa licitante classificada apresentou tal licença em sua proposta/documentos de habilitação.

77. Diante do exposto, entende-se que o presente fato, suscitado pelo próprio Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia - DER-RO em sede de parecer técnico acerca dos recursos e contrarrazões, não necessariamente constitui impedimento para classificação da proposta da recorrida.

78. Em síntese, após análise dos recursos, contrarrazões, pareceres técnicos do DER-RO e diligência, esta Procuradoria opina pelo conhecimento dos recursos interpostos pela recorrente, e no mérito, julgá-los improcedentes, reformando a decisão da pregoeira quanto à desclassificação da proposta da licitante recorrida XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA no item 03 (escavadeira hidráulica) pelos motivos acima expostos.

6
CONCLUSÃO

79. Ante o exposto, esta Procuradoria sedimenta opinião pelo conhecimento dos recursos e pela reforma parcial da decisão da pregoeira julgando da seguinte forma:

- **CONHECER** dos recursos interpostos pela recorrente **FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e no mérito, julgá-los:
 - **IMPROCEDENTE** o recurso contra decisão que classificou e habilitou a recorrida **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** no **item 02** (retroescavadeira);
 - **IMPROCEDENTE** o recurso contra decisão que habilitou a licitante **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** no **item 03** (escavadeira hidráulica), **REFORMANDO** a decisão da pregoeira que desclassificou a XCMG, nos termos apontados no presente parecer.

80. Esta decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que garantem a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

81. Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão.

82. Tendo em vista o preço estimado deste procedimento licitatório, esta opinião será submetida à aprovação ao Procurador Geral do Estado diante da disposição contida no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620/2011 concomitante artigo 9º, §3º, da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 126 - 11 de julho de 2019 - Porto Velho/RO (6876905).

83. Oportunamente, submeter-se-á o presente despacho, do art. 109, § 4º, da Lei Nacional nº 8.666/1993, à decisão superior, conferindo-se regular curso ao processo, de acordo com a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 13/03/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 19/03/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010636132** e o código CRC **E014371E**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 38/2020/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação BETA

GRAZIELA GENOVEVA KETES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2019/BETA/SUPEL/RO

PROCESSO: 0009.178492/2019-86

INTERESSADO: DER/RO

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (10230058) e ao Parecer 213 (0010636132) proferido pela Procuradoria Geral do Estado, o qual opinou pela **REFORMA PARCIAL** do julgamento da Pregoeira.

DECIDO:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** os recursos interpostos pela recorrente **FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** contra a classificação e habilitação das recorridas **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** para o **item 02** (retroescavadeira) e **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** no **item 03** (escavadeira hidráulica). Por conseguinte, reformato a decisão da pregoeira que desclassificou a recorrida XCMG BRASIL, nos termos apontados no parecer.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Rogério Gabriel**, **Superintendente**, em 20/03/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010786329** e o código CRC **5AD366DE**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0009.178492/2019-86

SEI nº 0010786329



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 213/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.178492/2019-86

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e veículos, sendo: 15 (quinze) Motoniveladoras, 26 (vinte e seis) Retro Escavadeiras, 20 (vinte) Escavadeiras Hidráulicas, 22 (vinte e dois) Pá Carregadeiras, 22 (vinte e dois) Rolo Compactador Vibratório, 50 (cinquenta) Caminhões Basculantes e 16 (dezesseis) Caminhões Pipas para atender as necessidades deste DER-RO.

TERMO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVOS itens: 02 (retro escavadeira e 03 escavadeira hidráulica).

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria Nº 034/SUPEL-CI, de 01 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/02/2019**, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela empresa: **FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 14.594.006/0001-49**, qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

"Artigo 4 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos..."

De acordo com o Edital - **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos, tempestivamente, nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que a peça recursal da recorrente: **FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, foi anexada ao Sistema Comprasnet, e enviada a equipe Beta, através de e-mail, tempestivamente, conforme prevê a legislação em vigor.

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/06, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e, motivadamente, seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos as análises dos pleitos.

II - DA SÍNTSE DO RECURSO, referente ao Item 02 (retro escavadeira).
RECORRENTE: FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Aduz a Recorrente que, a empresa **MAMORÉ** não apresentou a documentação de habilitação na forma exigida em edital, mais precisamente em sua capacidade técnica. Quanto as especificações técnicas, relata as características mínimas exigidas em edital e modificada através de adendo nº 01/2019. Com isso, alega que o produto da marca JCB 3CX não teria atendido as exigências do edital, conforme, segue:

a) "retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m³ O folheto apresentado pela Mamoré indica a existência de concha para a retroescavadeira com capacidade para ATÉ 0,25 M³ (caçamba de 800 mm de largura), o que é inferior ao mínimo estabelecido como necessário pelo DER/RO, que é uma capacidade para 0,28m³. Para buscar atender tal exigência, a Mamoré registrou em sua proposta a oferta de uma caçamba com capacidade para 0,3 m³. Juntou também um folheto sem identificação formal/padrão da JCB, onde informa a existência "caçambas de perfil profundo", sendo um desses o modelo ofertado".

"Porém, além dessa oferta não configurar-se como oficial do fabricante, ainda há que se considerar que caçambas com perfil profundo favorecem a retenção de material mais pegajoso em seu fundo, como argila, lama e mesmo cascalho/terra molhados, o que dificulta sobremaneira a operação, implicando em maior tempo para o mesmo serviço (menor rendimento) e consequente maior consumo de combustível".

Aduz que, caçambas com perfil profundo, causariam acúmulo de materiais mais pegajosos no fundo, como: lama/cascalho/terra molhada, causando com isso, dificuldade na operação, trazendo prejuízos à Administração Pública.

b) Tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico Em nenhum ponto do folheto juntado pela Mamoré há menção de que o acionamento da tração dianteira seja realizado por meio eletro-hidráulico, como exigido no edital. Isso leva a crer na inexistência dessa importante função, o que viola as exigências mínimas do edital e remete à rejeição da proposta.

C) Raio de giro máximo inferior a 3 metros. O folheto juntado pela Mamoré é bastante claro ao informar que o raio de giro do equipamento JCB, modelo 3CX, é de 3,45 m (3.450 mm), quando medido na parte externa das rodas, com freio aplicado. Ou seja, esse é o menor raio de giro possível para o equipamento, que teria um diâmetro de giro de 6,90 metros. (Exceto folheto JCB 3CX sobre raio de giro). Informações na íntegra id (9901239).

Relata que, a empresa **MAMORÉ** juntou uma declaração, datada de 17/10/2019 firmada pelo engenheiro da aplicação da marca JCB DO BRASIL LTDA, em que afirma que as retroescavadeiras JCB, modelo 3XC, possuem raio de giro interno com freio aplicado de 2.860 mm. Faz vários relatos dos não atendimentos da marca ofertada pela empresa ora referida.

Quanto a documentação de habilitação, relata que a Recorrida não apresentou atestados condizentes com o objeto a ser licitado, sendo retroescavadeiras, contudo, a vencedora do item teria apresentado atestados com especificações e quantidades divergentes com o previsto no item 13.8.1 do edital.

Segundo a Recorrente, o edital flexibilizou, conforme entendimento do TCE, a limitação de 10% da quantidade a ser adquirida. No edital em questão, a quantidade seria de 26 o que corresponderia a 2,6 máquinas, sendo arredondada a quantidade para 03. Devendo a Recorrida apresentar atestados o suficiente para suprir à quantidade de 03, no entanto, fora apresentado apenas um atestado que comprovaria a exigência editalícia.

Por todo o exposto, no mérito, requer que seja julgado procedente o recurso interposto, para rever a classificação e habilitação para o item 02 da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS**.

III - DA SÍNTESE DO RECURSO, referente ao Item 03 (escavadeira hidráulica).

RECORRENTE: FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

A Recorrente transcreve informações das especificações técnicas apresentadas pela empresa **XCMG**, conforme, segue:

"Parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 47 sapatas de 600 mm e comprimento de 4,4 m pressão sobre o solo de 0,49kg/cm²; peso operacional de 22.650 kg raio de rotação na traseira da máquina e 2.800 mm largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), de 3.000mm; capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo uma na capital e outra no interior do Estado /atendimento on site.

Aduz que, *"parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 47 sapatas de 600mm e comprimento de 4,4 m"*. "Alega a XCMG que o seu produto possui 47 sapatas de 600 mm e comprimento de 4.400 mm (este último dado, citado como "opcional" em seu folheto".

Segundo a Recorrente, *"ocorre que tal "opcional" é claramente voltado a "atender" exigência editalícia, em evidente manobra de edição de folheto, tal qual já feito em ocasiões anteriores pela XCMG e devidamente denunciado à SUPEL, para o que aguarda-se as necessárias providências cabíveis, como requerido"*. Maiores informações id (9901281).

Alude, que a Recorrida declarou em sua proposta de preços, que o equipamento a ser entregue ao DER/RO *"teria o peso operacional de 22.650 kg e uma pressão sobre o solo de 0,49 kg/cm²". Segundo Recorrente o folheto apresentado pela Recorrida, apresentou contato sobre o solo das esteiras "standard" de 3.462 mm. Fazendo com isso indagações, "como a tal esteira "opcional" teria 4.400 mm e as esteiras standard têm 4.250 mm, temos um aumento 3,5% no comprimento, sendo razoável considerar aumento proporcional no comprimento das esteiras sobre o solo, o que levaria essa grandeza de 3.462 para 3.584 mm"*.

Diz que, a pressão sobre o solo, exercida pela marca ofertada pela Recorrida é de 0,52 kg/cm², no entanto, o edital exigiu uma pressão no máximo 0,50 kg/cm², com isso, segundo a Recorrente, não atendeu ao solicitado em edital, pois que, o objeto ofertado exerce pressão superior ao permitido. Faz ainda, comparações com outros objetos interligados com as especificações técnicas, como sapatas, relatando que não atenderia ao solicitado em edital.

Por todo o exposto, no mérito, requer seja julgado procedente o recurso interposto, com isso revendo a classificação e habilitação para o item 03 da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**.

III - CONTRARRAZÕES - RECORRIDAS: MAMORÉ MÁQUINAS LTDA - ITEM 02 (retro escavadeira); XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA - ITEM 03 (escavadeira hidráulica):

As Recorridas apresentaram contrarrazões no prazo previsto, no sistema COMPRASNET e email da equipe, usufruindo dos seus direitos de contrarrazoarem contra as alegações nos recursos da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006.

a) DA RECORRIDA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 19.614.838/0001-01, ITEM 02 (retro escavadeira) id (9901641) e Processo: (0009.006162/2020-23 – id 9630157)

Em Preliminar de Mérito, a empresa Recorrida alega que a “Reorrente (**FERTISOL**O), não ficou satisfeita com as diligências realizadas pelo DER/RO e Equipe de Licitações, aduz que a recorrida não atenderia aos requisitos do edital. Em seus argumentos alega em síntese, os seguintes pontos:

- a) “Não atendimento da especificação capacidade da concha de 0,28 m³”;
- b) “Ausência de especificação quanto ao acionamento eletro-hidráulico da tração dianteira”;
- c) “Raio de giro inferior a 3 metros”;
- d) “Impugnação ao atestado de capacidade técnica”.

Com base nos fatos elencados acima, requer que a empresa à qual foi declarada vencedora para o item 02, seja declarada desclassificada em sua proposta de preços, bem como inabilitada na apresentação de atestados, julgando não atender aos requisitos do edital.

Aduz que, a Superintendência de Licitação em conjunto com o Ente interessado, tomaram todas as precauções e medidas necessárias para o bom andamento do certame, analisando todas as indagações que foram feitas, inclusive, realizando diligências para confirmação de documentos.

Declara que, sua proposta de preços/folders e endereço de assistência técnica, inclusive, marca do maquinário apresentado em sua proposta, passaram pelo crivo da SUPEL/RO e DER, atendendo todas as exigências editalícias.

Segue abaixo os pontos debatidos item a item:

a) Retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m³;

A Recorrente transcorre em sua peça recursal, que a Recorrida

apresentou maquinário com especificações inferior ao exigido em edital, alega que a caçamba poderá trazer problemas com a manutenção e durabilidade, com isso, trazendo prejuízos à Administração Pública.

Relata que, todas as caçambas da marca JCB são manufaturadas, sendo um maquinário de capacidade, permitindo segurança e estabilidade nas diversas situações, dando ao usuário a escolha da caçamba que melhor se enquadre a sua necessidade. Segundo a Recorrida, a marca JCB não tem nenhum indício de fragilidade ou falhas em sua estrutura.

b) Tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico

Segundo a Recorrida, o equipamento apresentado no folder da Recorrente, não informa que a tração dianteira seria com acionamento eletro-hidráulico. No entanto, a empresa solicita que a Recorrida possua, de qualquer modo, segundo ela, “*o sistema de acionamento do modo tração na máquina ofertada é tipo hidráulico, acionado por interruptor interno à cabine e ação hidráulica nos componentes do trem de força, conforme demonstrado em sua contrarrazão*”, id (9901641).

Exibe que, “*a não citação no folheto técnico se deu apenas por questões gráficas, no entanto, outras características foram detectadas da marca ofertada, com isso, entendendo que o acionamento 4x4 é uma característica básica e intrínseca às retroescavadeiras hoje disponíveis*”. Inclusive, apresentaram declaração da própria fabricante da marca ofertada.

c. Do raio de giro

Aduz que, as alegações da Recorrente, quanto, a norma internacional é equivocada, segundo a Recorrida, tal norma, “*o raio de giro é aferido a partir do centro da roda, tal qual como realizado e apresentado na citada declaração, datada de 17/10/2019, ou seja, utilizando-se dos padrões científicos exigidos internacionalmente*”. Ressalta que a marca JCB atende diversos clientes em âmbito internacional, atendendo aos padrões mais rigorosos.

d. Atestado de capacidade técnica

Discorre que, a exigência de tal documento visa **comprovar o desempenho da empresa licitante**, conforme, objeto a ser licitado, servindo para comprovar se a participante já forneceu maquinário semelhante ao que está sendo adquirido, sendo comprovado conforme atestados apresentados. Vale ressaltar que, foram apresentados atestados de capacidade técnica em

quantidades suficientes e superior ao exigido, com isso, comprovando que a Recorrida atendeu a tal exigência editalícia.

Diante o exposto, requer o conhecimento de suas contrarrazões, julgando totalmente procedente para fins de manutenção da habilitação da licitante e prosseguimento da licitação.

**b) DA RECORRIDA: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ:
13.894.196/0001-57, ITEM 03 (escavadeira hidráulica) id (9901727) e
Processo: 0009.006162/2020-23 - id (9630188);**

A Recorrida em sua peça, em vários tópicos fez menção a outro Pregão, relatando que a Recorrente já havia feito tais indagações, sendo, segundo ela, sem fundamentos, conforme argumentos no presente certame. Informa que a equipe de licitação realizou diligência “in loco” nos endereços de assistência técnica fornecidos pela Recorrida, em conjunto com sua proposta de preços. Sendo, inclusive, realizada análise técnica através do setor técnico DER/RO, o qual comprovou que o produto atenderia as exigências editalícias.

Aduz que, a Recorrente “apenas fez alegações, sem nenhuma prova do que foi indagado, alega que o equipamento ofertado não atenderia “ parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 47 sapatas de 600mm e comprimento de 4,4m; pressão sobre o solo de no máximo 0,50kg/cm²; raio de rotação na traseira da máquina, máximo de 2.800mm; largura para transporte (medida nos extremos da esteira), não superior a 3.000; capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg, sem, contudo, acostar aos autos documento fidedigno de sorte a comprovar sua ardilosa tese, porquanto improvável”.

Transcorre que a Recorrente está utilizando folder desatualizado e editando para tentar forçar a desclassificação da Recorrida, com isso, não refletindo as especificações que condizem com o objeto a ser adquirido e ofertado pela empresa vencedora do item em apreço.

Relata que, em seu folder constam as “informações do equipamento padrão (sapata 700 mm - largura 3.100 mm) e do modelo opcional (sapata 600 mm - largura de 3.000 mm), segundo ela, em ambos os casos podendo ser equipada com esteira de carro longo de 4.400 mm. Aduz que, a Recorrente não possui conhecimentos técnicos referente ao produto fornecido pela Recorrida, por esta razão, faz indagações sem fundamentos.

Novamente, faz menção a outro pregão, contudo, frisa que o equipamento ofertado pela ora Recorrida atendeu sim ao que está sendo exigido em edital, fazendo menção das especificações, conforme, constam no id (9901727) nos autos. Aduz que, a marca ofertada por ela, “é desenvolvido e fabricado no Brasil, a unidade fabril instalada no Brasil, ocupa uma área de um milhão de metros quadrados, dos quais cento e cinquenta mil metros são de construção de galpões, sendo pois, considerada a maior e mais avançada fábrica

de equipamentos para construção civil e guindastes na América Latina”.

Exibe que, o “*equipamento ofertado possui raio de rotação na traseira da máquina de 2.800 mm, restando, sem fundamento seu apontamento quanto a esta questão. Quanto à capacidade de elevação d cargo ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg constante nas razões recursais*”, segundo a recorrida a recorrente não apresentou provas.

Declara que, a Recorrente estaria restringindo ao fazer falsas acusações contra a Recorrida, alegando que a mesma teria alterado o folder apresentado, no que diz respeito a capacidade de elevação, no certame em questão. Alude que, a Recorrida em sendo fabricante do produto ofertado, pode alterar ou adaptar catálogo, para atender as regras editalícias. Solicita que seja informada qual legislação que impede, que seja alterado folder de acordo com objeto a ser adquirido.

Alega a ausência de provas por parte da Recorrente, quanto, a elevação de carga ao nível de solo, afirma a comprovação de que atende na capacidade, na máxima extensão dos braços em linha reta, “*de 4.200 kg, mediante tabela de carga de posições da escavadeira hidráulica, modelo XE215BR*”

Por todo o exposto, afirmado que o equipamento ofertado atende a capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, de 4.200kg, com isso, estando de acordo com as exigências do edital. Por esta razão, requer que seja julgado improcedente o recurso interposto pela Recorrente.

Quanto aos questionamentos referentes aos endereços de assistência técnica, expressa que a equipe em conjunto com o DER/RO realizou 02 (duas) diligências “in loco” para verificação de atendimento, evitando com isso, maiores discussões. Aduz que, a Recorrente ao questionar a capacidade da assistência técnica, em que o edital exige apenas a indicação de assistência nomeada pelo fabricante do produto, não merece prosperar.

.. “*Destarte, é o fabricante do produto quem pode autorizar uma empresa a prestar assistência técnica para, eventualmente, reparar os seus produtos; caso o fabricante, somente este, entenda que o assistente técnico não possui condições de atender as demandas de seus clientes, por óbvio o fabricante descredenciará a assistência técnica, porquanto, o fabricante responsabiliza-se diretamente pelos atos de seus assistentes autorizados*”.

“*Quer dizer, se o assistente técnico autorizado não resolver os problemas apresentados pelo produto, será o fabricante o responsável por trocar o equipamento ou devolver o dinheiro, bem como deverá reparar os danos e perdas sofridas pelo cliente final, nos termos do inciso II, do artigo 12, da Lei nº8.078/90*”.

A Recorrida faz menção de vários julgados rebatendo as alegações da Recorrente. Faz ainda menção a **documento anexo e Imagens**, porém, os mesmos não foram encaminhados.

Diante das alegações, solicita que seja julgado improcedente o recurso interposto pela Recorrente, alegando que o equipamento ofertado e a assistência técnica, encontram-se em consonância com as exigências do edital, mantendo a Recorrida como vencedora do certame.

IV- DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Para dirimir as questões suscitadas, em sede de recurso Administrativo interposto pela Recorrente: **FERTISOL COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, esta Pregoeira, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, no item 14 e seus subitens do Edital, e com o objetivo de obter respostas conclusivas para dirimir os conflitos, **encaminhou para o setor competente de análise técnica do DER/RO**, a peça recursal, bem como às contrarrazões, **solicitando novas análises nas propostas de preços/folders das empresas: MAMORÉ (item 02); e XCMG (item 03)**.

Assim, as peças recursais e contrarrazões foram remetidas ao órgão Requisitante (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER), para reanálises com a emissão de Parecer conclusivo, com a finalidade de solucionar o empasse, tendo em vista, as alegações da ora Recorrente, para os itens: 01 e 02, e, indagações das recorridas.

Destas diligências realizadas restaram as seguintes manifestações do órgão requisitante DER/RO:

Através do processo (0009.006162/2020-23), em que consta o parecer técnico id (9909106), esta Análise Técnica visou orientar os interessados esclarecendo os questionamentos surgidos através das indagações da participante FERTISOL, nos itens 02 e 03.

Informamos que, os pareceres técnicos contêm imagens do equipamento que poderão ser vistos no arquivo id (9909106). O parecer expõe os questionamentos da Recorrente, bem como, a defesa por parte das Recorridas, passando a relatar o que segue: (...)

ANÁLISE TÉCNICA — ITEM 02 (RETRO ESCAVADEIRA)

a) retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28 m³. Imagem logo abaixo podendo ser verificada no id (9909106).

Com base no exposto, verifica-se que a empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960336), Retro

Escavadeira contendo a seguinte especificação: com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25 m3.

Ocorre que, foi procedida a diligência alusivo aos anexos encaminhados no procedimento licitatório, onde a empresa encaminhou junto aos documentos de habilitação, a complementação do prospecto referente a caçamba para escavadeira, onde comprova que possui a concha de uso geral, com dentes, capacidade m3 de 0,30. Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.

b) tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico Com base no exposto, verifica-se que a empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960336), Retro Escavadeira contendo a seguinte especificação: 4x4 sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de retro escavadeira com a seguinte especificação: 4x4 com acionamento eletro-hidráulico.

Ocorre que, o prospecto da empresa não menciona o tipo de acionamento, onde a mesma sanou a ausência dessa informação por meio das contrarrazões ao recurso, comprovando através de acervo fotográfico, que seu equipamento possui o sistema do tipo eléctro-hidráulico, e ainda, afim de corroborar com o exposto, apresentou declaração formal do fabricante informando que seus equipamentos retroescavadeira "possuem sistema de ativação do modo de tração 4x4 do tipo Eletro-hidráulico".

Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório. c) Raio de giro máximo inferior a 3 metros.

Com base no exposto, verifica-se que a empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960336), Retro Escavadeira contendo a seguinte especificação: Raio de giro de 3,45 metros sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição com a seguinte especificação: Raio de giro máximo inferior a 3 metros.

Ocorre que, a empresa apresentou em suas contrarrazões ao recurso a informação que a norma (ISO7457:1997-Earth-Movingmachines Determination of turning dimension sof wheeled machines) que rege as especificações e características de aferição dos valores de raio de giro para máquinas de construção sobre rodas estabelece que, o raio de giro é aferido a partir do centro da roda, seguindo assim, os padrões científicos exigidos internacionalmente. Para comprovar os fatos apresentou figura exemplificativa demonstrando a metodologia utilizada.

Ademais, foi procedida a diligência alusivo aos anexos encaminhados no procedimento licitatório, onde a empresa encaminhou junto aos documentos de habilitação, Decl ormal da fabricante JCB DO BRASIL LTDA, informando que: "Declaramos para os de dos fins q a as retroescavadeiras JCB modelos 3cx, fabricadas e comercializadas pela JCB o Brasil Ltda., localizada à av. Joseph Cyril Bamfors, 3600 — Éden, Sorocaba — BR, possuem raio de giro interno com freio aplicado de 2.860mm".

DECLARACÃO

*Declaramos para os devidos fins que as retroescavadeiras JBS modelos 3CX, fabricadas e comercializadas pela JBS do Brasil Ltda., Localizada à Av. Joseph Cyril Bamford, 3600 — Éden — Sorocaba — BR **possuem ralo de giro Interno com freio aplicado de 2.860mm.** Maiores informações no id **6609106.** Grifo nosso.*

Analisando a norma (ISO7457:1997-Earth-Movingmachinery Determination of turning dimension sof wheeled machines) que rege as especificações e características de aferição dos valores de raio de giro para máquinas de construção sobre rodas estabelece que, o raio de giro é aferido a partir do centro da roda. O Departamento de Engenharia de Biossistema — ESALQ/USP define o Raio de Giro: "raio do menor circuito descrito por um ponto de intersecção do plano vertical médio da roda as ex a do trator, com o plano de apoio, em nível, sobre o qual a máquina desloca-se em círculo com volante totalmente esterçado à direita ou à esquerda, com os freios direcionais aplicados ou não.

Verificamos que a foto da "declaração" mostra que a medida foi interna da roda ou pneu, a norma 1807457:1997, diz o raio de giro é aferido a partir do centro da roda e a Departamento de Engenharia de Biossistema: é o raio do menor círculo descrito por um ponto da intersecção do plano vertical médio da roda mais externa do trator, então a medida deverá ser no meio do pneu ou da roda.

Sendo assim, resta comprovar que o raio de giro atende as normas ISO7457:1997 com a medida no centro da roda ou no meio do pneu mais externa do equipamento conforme solicitado pela especificação do procedimento licitatório de 3,00m, o raio giro proposto pelo teste é de 2.860mm, sendo que teria que acrescentar mais a metade da largura do pneu ou da roda.

Conclusão: Ao analisar os documentos que integram os questionamentos apresentados, verifica-se que a empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA atende o item 02 - RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA na especificação concha de uso geral, - com dentes, capacidade para 0,28m³, onde comprovou que fornecerá a capacidade inferior: 0,30m³.

O Raio de Giro máximo inferior a 3,00 m há divergências na especificação do equipamento a medida é de 3,45m, a declaração a medida é de 2,86m. Verificamos que o método utilizado na declaração difere com a norma ISO7457:1997, pois o teste efetuado foi tomado a medida interna do pneu e a norma diz no centro da roda ou seja no plano vertical médio da roda mais externa do equipamento.

Faz menção as indagações da FERTISOLÓ quanto ao item 03, em seguida expõe em sua análise técnica:

Parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 47 sapatas de 600 min e comprimento de 4,4m;(**imagens disponíveis no id 9909106**) - grifo nosso.

Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a seguinte especificação: com 47 sapatas de 600mm sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: com 45 sapatas de 60. Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.

2. Pressão sobre o solo, de no máximo, 0,49kg/cm²; (**imagens no id 9909106**) -grifo nosso.

Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a seguinte especificação: Pressão sobre o solo de 0,49kg/cm² sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de retroescavadeira com a seguinte especificação: pressão sobre o solo de, no máximo,

0,50kg/em2.

Afim de ratificar a questão, foi procedido o Cálculo da pressão sobre o solo, ABNT NBR IS016754: $P_g = 1000 \times 9,807W / (rueW(L2+0,35(L6-L2))$ M= massa do equipamento = 22.650 kg número de esteiras = 2 W= Largura da sapata = 600 mm =60 cm L2= é a distância entre eixo L6= é o comprimento total da esteira O valor calculado da pressão sobre o solo é de: 0,48673 kg/cm². Conclui-se que o valor da pressão sobre o solo é menor que 0,50 kg/cm², o valor de 0,49 kg/cm². **Sendo assim, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.**

Raio de rotação na traseira da máquina e 2.800 mm Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LIDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a duas especificações:

Dimensões: L Raio de rotação da parte traseira mm 2850 (**imagens disponíveis no documento informado acima. Grifo nosso.**

Opcionais

Raio de rotação da parte traseira de 2.800 mm (**imagens no documento informado acima). Grifo nosso.**

Ocorre que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: Raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm.

Conclui-se não há como conferir credibilidade do objeto e prospecto apresentado pela empresa, uma vez que, foi constatado duas informações para a mesma especificação técnica do objeto, certifica-se a diferença de 50 mm entre os raios de rotação. Entendemos que o equipamento comercializado seja de raio de rotação da parte traseira é de 2.850 mm, conforme o catálogo apresentado na proposta de preço.

Largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), 3.000 m; Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a duas especificações: Dimensões: F Largura total da esteira mm 3.100 11 Largura da sapata padrão mm 700

Opcionais Sapatas: 600mm, 800mm; Largura do carro inferior de 3.000 mm

Ocorre que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: largura para transporte (medida nos extremos da esteiras), não superior a 3.000mm. Verifica-se que há opcionais de 600mm e 800mm.

Ademais, se utilizarmos as especificações de sapatas com medida de 700 mm a largura de 3.100 mm e utilizando sapata de 600 mm (opcional) à largura de 3.000 mm, encontramos a diferença 100 mm entre as sapatas. Sendo assim, o equipamento for equipado com sapatas de 600 mm(opcional) atende a especificação do procedimento licitatório. 5. Capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200 kg.

Capacidade de Elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta de 4.200 kg.

Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a seguinte especificação: Capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta de 4.200 Kg sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de retro escavadeira com a seguinte especificação: capacidade de elevação de carga ao nível do solo, na máxima extensão dos braços em linha reta, 4.200kg. Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.

O técnico faz comparações com outros processos, os quais a Recorrida (XCMG) foi participante, inclusive, de processos do DER/RO, apresentando folders montados de acordo com o objeto de cada certame.

Comparando os folhetos referentes às licitações acima com as realizadas por este DER/RO, verificamos divergências em alguns itens, sendo que o modelo do equipamento é o mesmo. As divergências dos folhetos conforme questionado dificulta análise da especificação da característica do equipamento.

A empresa apresentou ainda juntamente com a sua proposta de preços e Folhetos, "Licença para uso da configuração de veículo ou motor — LCVM", onde afirma que: 3— CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENCA: I. Manter fielmente as especificações de cada modelo; 2. Submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida na(s) máquina(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangendo neste processo. Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de'-! inas(s) relacionadas(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componente , constit dose em documento hábil. Dentro de sua especificidade, para o atendim to à Legisla "o Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira e poderá ser suspensa o cancelada.(...) Conclusão

Ao analisar os documentos que integram os questionamentos apresentados, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA não atende o item 03 (grifo nosso) - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA em razão da: Apresentação em seu prospecto (id n.º 7960774) de Escavadeira Hidráulica contendo a duas especificações: Dimensões: L Raio de rotação da parte traseira mm 2850 Opcionais Raio de rotação da parte traseira de 2.800 mm.

O instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: Raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm.

Resta prejudicada credibilidade do objeto e prospecto apresentado pela empresa, uma vez que, foi constatado duas informações para a mesma especificação técnica do objeto, onde certifica-se a diferença de 50 mm entre os raios de rotação.

Entendemos que o equipamento comercializado seja de raio de rotação da parte traseira é de 2.850 mm, conforme o catálogo apresentado na proposta de preço.

Pelas constatações quanto às edições dos dados técnicos dos folhetos apresentados em licitações conforme apresentado neste documento, bem como, com as condições de validade da "Licença para uso da configuração de veículo ou motor - LCVM".

Embora, o Senhor Mario Hiroyuri Ishi técnico Engenheiro Mecânico do DER/RO, tenha dito em vários momentos em seu parecer que, a empresa XCMG atenderia, contudo, no mesmo parecer ele afirma não atender, usando como base **a licença para uso da configuração de veículo ou motor - LCVM**, documento esse fornecido pela própria participante juntamente com a Proposta de preço (7960774), à qual não permite efetuar alterações no veículo sem autorização, com isso, concluindo que, de fato a Recorrida não havia atendido ao solicitado em edital.

Após emissão do parecer técnico **id (9909106)**, o DER enviou o memorando nº 32/2020/DER-GLOG (**id 10045416**) no dia 05 de fevereiro de 2020, ao DER- 4^a RR. CACOAL, novamente aos cuidados do Senhor Engº. Mario Hiroyuki Ishi, tendo em vista que, à Gerência de Logística, ao proceder com análise do documento apresentado pelo Engenheiro, encontrou divergência de posicionamento quanto a análise **do item 02 (retro escavadeira)** da empresa **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (id nº 9630157)**. Desta forma, requereu uma revisão da análise, bem como emissão de parecer técnico, informando se o objeto apresentado pela empresa, atenderia ou não as especificações solicitadas no edital.

Levando em consideração ao memorando, foi respondido através de justificativa id (10080361):

...“O raio de giro proposto não atende a especificação do edital. Análise da Declaração: Conforme a foto anexada na declaração o raio de giro informado no teste é de 2,86m, verificamos que a medida do raio foi na parte interna do pneu.

Na declaração não consta detalhes da execução do teste ou da aferição da medida. Definição do Raio de giro é aferida a partir do centro da roda. Considerando que o pneu 17.5-25 (padrão do equipamento), a largura é de aproximadamente de 42cm ou 0,42m, a média da largura é de 21cm ou 0,21m então teremos o raio de giro o comprimento do raio de giro do teste 2,86m acrescentado da média da largura do pneu 0,21 que teremos o raio de giro de 3,07m.

*O raio de giro não atende a especificação do edital. Conclusão: c) Raio de giro máximo inferior a 3 metros — **o equipamento proposto não atende o Raio de giro máximo inferior a 3 metros**, o raio de giro: prospecto 3,24 m e na declaração 3,07m”.*

Com isso, segundo relatos do Engenheiro em sua justificativa, a Requerida (MAMORÉ), também, não teria atendido ao solicitado no edital, para o item 02. Todavia, foi revisto o parecer técnico, através da Análise 4 (10164860) **na íntegra**, alegando o seguinte:

Com base no exposto, verifica-se que a empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960336), Retro Escavadeira contendo a seguinte especificação: com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25 m³.

*Ocorre que, **foi procedida a diligência alusivo aos anexos encaminhados no procedimento licitatório, onde a empresa encaminhou junto aos documentos de habilitação**, a complementação do prospecto referente a*

caçamba para escavadeira, onde comprova que possui a concha de uso geral, com dentes, capacidade m³ de 0,30.

Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.

b) tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico

Com base no exposto, verifica-se que a empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou em sua prospecto (id n.º 7960336), Retro Escavadeira contendo a seguinte especificação: **4x4** sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de retro escavadeira com a seguinte especificação: **4x4 com acionamento eletro-hidráulico**.

Ocorre que, o prospecto da empresa não menciona o tipo de acionamento, onde a mesma sanou a ausência dessa informação por meio das contrarrazões ao recurso, comprovando através de acervo fotográfico, que seu equipamento possui o sistema do tipo eléctro-hidráulico, e ainda, afim de corroborar com o exposto, apresentou declaração formal do fabricante informando que seus equipamento retroescavadeira "**possuem sistema de ativação do modo de tração 4x4 do tipo Eletro-hidráulico**". Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.

c) Raio de giro máximo inferior a 3 metros

Com base no exposto, verifica-se que a empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960336), Retro Escavadeira contendo a seguinte especificação: **Raio de giro de 3,45 metros** sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição com a seguinte especificação: **Raio de giro máximo inferior a 3 metros**.

Ocorre que, a empresa apresentou em suas contrarrazões ao recurso a informação que a norma (ISO7457:1997-Earth-Movingmachinery Determination of turning dimension sof wheeled machines) que rege as especificações e características de aferição dos valores de raio de giro para máquinas de construção sobre rodas estabelece que, o raio de giro é aferido a partir do centro da roda, seguindo assim, os padrões científicos exigidos internacionalmente. Para comprovar os fatos apresentou figura exemplificativa demonstrando a metodologia utilizada.

AdeMais, foi procedida a diligência alusivo aos anexos encaminhados no procedimento licitatório, onde a empresa encaminhou junto aos documentos de habilitação. Declaração formal da fabricante JCB DO BRASIL LTDA, informando que: "Declaramos para os devidos fins que a as retroescavadeiras JCB modelos 3cx, fabricadas e comercializadas pela JCB do Brasil Ltda., localizada à av. Joseph Cyril Bamfors, 3600 - Éden, Sorocaba - BR, possuem raio de giro interno com freio aplicado de 2.860mm".

Analizando a norma (ISO7457:1997-Earth-Movingmachinery Determination of turning dimension sof wheeled machines) que rege as especificações e características de aferição dos valores de raio de giro para máquinas de construção sobre rodas estabelece que, o raio de giro é aferido a partir do centro da roda.

O Departamento de Engenharia de Biossistema - ESALQ/USP define o Raio de Giro: "raio do menor círculo descrito por um ponto de intersecção do plano vertical médio da roda mais externa do trator, com o plano de apoio, em nível, sobre o qual a máquina desloca-se em círculo com volante totalmente esterçado à direita ou à esquerda, com os freios direcionais aplicados ou não.

Verificamos que a foto da "declaração" mostra que a medida foi interna da roda ou pneu, a norma ISO7457:1997, diz o raio de giro é aferido a partir do centro da roda e a Departamento de Engenharia de Biossistema: é o raio do menor círculo descrito por um ponto da intersecção do plano vertical médio da roda mais externa do trator, então a medida deverá ser no meio do pneu ou da roda.

Sendo assim, resta comprovar que o raio de giro atende as normas ISO7457:1997 com a medida no centro da roda ou no meio do pneu mais externa do equipamento conforme solicitado pela especificação do procedimento licitatório de 3,00m, o raio giro proposto pelo teste é de

2.860mm, sendo que teria que acrescentar mais a metade da largura do pneu ou da roda.

Conclusão:

Ao analisar os documentos que integram os questionamentos apresentados, verifica-se que a empresa **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** atende o item 02 - **RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA na especificação concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28m³, onde comprovou que fornecerá a capacidade inferior: 0,30m³.**

O Raio de Giro máximo inferior a 3,00 m há divergências na especificação do equipamento a medida é de 3,45m, a declaração a medida é de 2,86m. Verificamos que o método utilizado na declaração difere com a norma ISO7457:1997, pois o teste efetuado foi tomado a medida interna do pneu e a norma diz no centro da roda ou seja no plano vertical médio da roda mais externa do equipamento.

ANÁLISE TÉCNICA - ITEM 03 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

1. Parte rodante com esteiras reforçadas, seladas e lubrificadas, com 47 sapatas de 600 mm e comprimento de 4,4m;

Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a seguinte especificação: **com 47 sapatas de 600mm** sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: **com 45 sapatas de 600mm. Desta forma, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.**

2. Pressão sobre o solo, de no máximo, 0,49kg/cm²;

Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a seguinte especificação: Pressão sobre o solo de 0,49kg/cm² sendo que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de retro escavadeira com a seguinte especificação: **pressão sobre o solo de, no máximo, 0,50kg/cm². Afim de ratificar a questão, foi procedido o Cálculo da pressão sobre o solo, ABNT NBR ISO16754:**

$$Pg = 1000 \times 9,807 M / (nxW(L2+0,35(L6-L2))$$

$$M = \text{massa do equipamento} = 22.650 \text{ kg}$$

$$n = \text{número de esteiras} = 2$$

$$W = \text{Largura da sapata} = 600 \text{ mm} = 60 \text{ cm}$$

$$L2 = \text{é a distância entre eixo}$$

$$L6 = \text{é o comprimento total da esteira}$$

O valor calculado da pressão sobre o solo é de: 0,48673 kg/cm². Conclui-se que o valor da pressão sobre o solo é menor que 0,50 kg/cm², o valor de 0,49 kg/cm². Sendo assim, resta comprovado que a especificação atende o procedimento licitatório.

3. Raio de rotação na traseira da máquina e 2.800 mm

Com base no exposto, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960774), Escavadeira Hidráulica contendo a duas especificações:

Dimensões:

L Raio de rotação da parte traseira mm 2850

Ocorre que, o instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: **Raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm.**

Conclui-se não há como conferir credibilidade do objeto e prospecto apresentado pela empresa, uma vez que, foi constatado duas informações para a mesma especificação técnica do objeto, certifica-se a diferença de 50 mm entre os raios de rotação. Entendemos que o equipamento comercializado

seja de raio de rotação da parte traseira é de 2.850 mm, conforme o catálogo apresentado na proposta de preço.

(...)

A empresa apresentou ainda juntamente com a sua proposta de preços e Folhetos, **"Licença para uso da configuração de veículo ou motor - LCVM", onde afirma que:**

(...)

3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENCA:

1. Manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. Submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida na(s) máquina(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangendo neste processo.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de máquinas(s) relacionadas(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil. Dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira e poderá ser suspensa ou cancelada.(...)

Conclusão

Ao analisar os documentos que integram os questionamentos apresentados, verifica-se que a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA não atende **o item 03 (grifo nosso) - ESCAVADEIRA HIDRAULICA em razão da:**

1. Apresentação em seu prospecto (id n.º 7960774) de Escavadeira Hidráulica contendo a duas especificações:

Dimensões:

L Raio de rotação da parte traseira mm 2850

Opcionais

Raio de rotação da parte traseira de 2.800 mm

O instrumento convocatório e seus anexos exigem a aquisição de Escavadeira Hidráulica com a seguinte especificação: **Raio de rotação na traseira da máquina, Máximo de 2.800 mm.**

Resta prejudicada credibilidade do objeto e prospecto apresentado pela empresa, uma vez que, foi constatado duas informações para a mesma especificação técnica do objeto, onde certifica-se a diferença de 50 mm entre os raios de rotação. Entendemos que o equipamento comercializado seja de raio de rotação da parte traseira é de 2.850 mm, conforme o catálogo apresentado na proposta de preço.

3. Pelas constatações quanto as edições dos dados técnicos dos folhetos apresentados em licitações conforme apresentado neste documento, bem como, com as condições de validade da "Licença para uso da configuração de veículo ou motor - LCVM".

Diante dos argumentos apresentados pelo referido servidor, a Gerência de Logísticas emitiu o Memorando 32 (id n.º 10045416) o qual solicitou esclarecimentos no que diz respeito a análise técnica (id n.º 9909106) anexada ao processo 0009.006162/2020-23, referente ao recurso apresentado pela empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ids n.º 9629865 e 9629937) e contrarrazões aos recursos apresentado pela empresas MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (id n.º 9630157) para o item 02- RETRO ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA, tendo em vista que, ao proceder com análise do documento apresentado, encontrou divergência de posicionamento.

(...)

CONCLUSÃO

Ao analisar os documentos apresentados pelo Sr. MÁRIO HIROYUKI ISHI, Engenheiro Mecânico, Matrícula 300026505 nos autos do processo 0009.178492/2019-86, bem como as razões e contrarrazões aos recursos, este Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos decide que:

a) ITEM 02 - RETRO ESCAVADEIRA

Este Departamento efetuou a análise dos documentos constantes nos autos e verificou que, o Servidor lotado para a demanda, apresentou argumentos divergentes e de difícil interpretação.

Não trouxe embasamentos técnicos capazes de sustentar objetivamente a desclassificação da proposta de preços da empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, tornando-se o ato insatisfatório.

Desta feita, todo procedimento recursal foi reanalizado pelo corpo técnico deste DER/RO, onde atestou que a empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA atende as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência pelos seguintes fatos:

1. Retro Escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,28 m³.

A empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA apresentou em seu prospecto (id n.º 7960336) especificação do objeto com capacidade para 0,25 m³.

Porém, analisamos os documentos anexados no sistema comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e verificamos que além do prospecto juntado na Proposta de Preços, a empresa apresentou outro prospecto que informa a capacidade de dentes de 0,30 m³ para a concha de uso geral.

2. tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico

A empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA corrigiu a omissão quanto o tipo de acionamento por meio das contrarrazões ao recurso, onde apresentou acervo fotográfico que comprova o sistema do tipo eléctro-hidráulico, e ainda, declaração do fabricante informando que "**possuem sistema de ativação do modo de tração 4x4 do tipo Eletro-hidráulico**".

3. Raio de giro máximo inferior a 3 metros

A empresa apresentou a informação que a norma ISO7457:1997-Earth-Movingmachinery Determination of turning dimension sof wheeled machines, estabelece que a aferição dos valores de raio de giro para máquinas de construção sobre rodas é aferido a partir do centro da roda, seguindo assim, os padrões científicos internacionais.

Neste sentido, analisamos os documentos anexados no sistema comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e verificamos que a empresa apresentou uma Declaração da JCB DO BRASIL LTDA, que afirma: "**Declaramos para os devidos fins que a as retroescavadeiras JCB modelos 3cx, fabricadas e comercializadas pela JCB do Brasil Ltda., localizada à av. Joseph Cyril Bamfors, 3600 - Éden, Sorocaba - BR, possuem raio de giro interno com freio aplicado de 2.860mm**".

Desta forma, entendemos que, não se deve desclassificar a proposta da MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA em razão do raio de giro da roda atingir 3,07m, conforme argumentos do servidor MÁRIO HIROYUKI ISHI - Engenheiro Mecânico, onde o excesso de preciosismo e atenção aos detalhes podem acabar por prejudicar a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que, o desempenho da máquina **não necessita somente do raio de giro da roda**, mas do conjunto do equipamento, até porque o Edital de Licitação não especifica critérios para análise do Raio de Giro da Roda.

Assim, a falha ocorrida pela empresa ao apresentar as informações técnicas do equipamento de forma incompleta em sua proposta e prospecto, foi sanada por meio de sua contrarrazão ao recurso e documentos anexados no sistema comprasnet, fato este que, não causou prejuízo a Administração Pública.

Além disso, a empresa recorrida, conseguiu apresentar elementos saneadores para a manutenção da sua habilitação no certame.

Assim, verifica-se, que a razão de ser do formalismo licitatório tem como princípio o atendimento ao interesse público, onde este se dá como um meio e não um fim em si mesmo, sendo legítimo instrumentos comprobatórios para se chegar a proposta mais vantajosa a Administração.

Por fim, ao analisar o valor da proposta da empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (R\$ 5.978.990,00) com o valor apresentado pela empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (R\$ 5.441.997,60), verificamos que uma diferença de R\$ 356.992,40.

Observa-se que, pelo princípio da economicidade, a solução mais eficiente e mais econômica para Administração, é a manutenção dos atos efetuados a empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Portanto, opinamos que não assiste razão os argumentos apresentados pela FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

b) ITEM 03 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Quanto a análise do Engenheiro Mecânico para o item 03, coadunamos com os fundamentos apresentados, o qual acatamos a inabilitação da empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, assistindo razão o recurso da FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Solicitamos ainda que, a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL adote as providências cabíveis quanto a constatação na análise (id n.º 9909106) sobre a edição dos dados técnicos apresentados pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Com tudo que fora exposto, constata-se que o setor Gerência de Logísticas do DER/RO, divergiu do parecer técnico e da justificativa emitida pelo Engenheiro Mecânico, concordando apenas, em não aceitar a proposta de preços da empresa **XCMG para o item 03**, alegando que:

Resta prejudicada credibilidade do objeto e prospecto apresentado pela empresa, uma vez que, foi constatado duas informações para a mesma especificação técnica do objeto, onde certifica-se a diferença de 50 mm entre os raios de rotação. Entendemos que o equipamento comercializado seja de raio de rotação da parte traseira é de 2.850 mm, conforme o catálogo apresentado na proposta de preço.

Pelas constatações quanto as edições dos dados técnicos dos folhetos apresentados em licitações conforme apresentado neste documento, bem como, com as condições de validade da “Licença para uso da configuração de veículo ou motor - LCVM”.

Quanto a empresa **MAMORÉ**, entende que a mesma teria atendido aos requisitos do edital:

“Desta forma, entendemos que, não se deve desclassificar a proposta da MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA em razão do raio de giro da roda atingir 3,07m, conforme argumentos do servidor MÁRIO HIROYUKI ISHI – Engenheiro Mecânico, onde o excesso de preciosismo e atenção aos detalhes podem acabar por prejudicar a proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que, o desempenho da máquina não necessita somente do raio de giro da roda, mas do conjunto do equipamento, até porque o Edital de Licitação não especifica critérios para análise do Raio de Giro da Roda”.

“Por fim, ao analisar o valor da proposta da empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (R\$ 5.978.990,00) com o valor apresentado pela empresa MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (R\$ 5.441.997,60), verificamos que uma diferença de R\$ 356.992,40.

Observa-se que, pelo princípio da economicidade, a solução mais eficiente e mais econômica para Administração, é a manutenção dos atos efetuados a empresa MAMORE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

“Portanto, opinamos que não assiste razão os argumentos apresentados pela FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA”.

V - DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso,

previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12.205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análises dos recursos, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir:

Cumpre destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório Item 26.3, que assim dispõe:

26.3. A Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

Em que pese as alegações apresentadas pela Recorrente **FERTISOL** em face das Recorridas: **MAMORÉ (item 02)**, e **XCMG (item 03)**, de que os produtos ofertados por elas não atenderiam aos requisitos exigidos no Edital, esta Pregoeira informa que, no primeiro Parecer emitido pelo o setor competente do **DER Análise nº 19 (9162595)**, a informação é que os produtos ofertados atenderiam às regras editalícias, quanto as qualificações técnicas dos produtos ofertados.

Porém, em sede de diligência, na fase recursal, o Órgão através do documento (9909106), por meio do servidor público, Senhor Mario Hiroyuki Ishi (Engenheiro Mecânico), emitiu parecer confuso, alegando que a participante do certame, **XCMG** atenderia aos requisitos do edital, em seguida diz não ter atendido, quanto a empresa **MAMORÉ** também não deixou claro se atendeu ou não aos requisitos exigidos no edital.

Contudo, o setor de Logísticas emitiu memorando nº 32/2020/DER/GLOG, para DER - 4ª RR. CACOAL, direcionado ao Senhor Mario Hiroyuki Ishi (Engenheiro Mecânico), para que o mesmo sanasse essas inconsistências apontadas em seu parecer. O técnico afirma que as empresas: XCMG, e MAMORÉ não atenderam ao exigido no edital, conforme, **parecer id (9909106)** e justificativa dada ao setor de logística id (**10080361**).

Vale ressaltar que, o setor de Logísticas do DER/RO, não concordou com o parecer emitido pelo Engenheiro Mecânico do próprio Órgão, reformulando

seu parecer, com isso, declarando a empresa **MAMORÉ** como aceita, tendo em vista, que a mesma teria apresentado folder juntamente com os documentos de habilitação, inclusive, apresentou declaração da marca JCB.

Com isso, concluiu-se que, a proposta de preços/folders atenderia, conforme, dizeres do próprio parecer do setor, entendendo que não se deve desclassificá-la, em razão do raio de giro da roda atingir 3,07, discordando do que foi relatado pelo Engenheiro Mecânico, por tratar-se de excesso de formalismo, se apegando a detalhes que poderiam causar prejuízos a Administração, uma vez quem a Recorrida apresentou proposta de preços mais vantajosa a Administração, alertando que o desempenho da máquina “**não necessita somente do raio de giro da rodam**, mas do conjunto do equipamento, uma vez que o edital não especificou critérios para análise do raio.

Vale esclarecer que todas as providências tomadas por esta Pregoeira e equipe quanto as diligências realizadas, foram com base nos Pareceres emitidos pelos setores técnicos do **DER**, **por se tratarem de exigências técnicas, as quais somente o órgão requisitante poderiam confirmar se atenderiam ou não, ao que fora solicitado em edital, mais precisamente nas especificações técnicas previstas no Termo de Referência/Sams, os quais são obrigações da Pasta requisitante elaborar.**

Assim, considerando as diligências realizadas e, de acordo com o novo Parecer emitido **DER/RO** (10164860), conforme, acima alinhado, esta Pregoeira revê parcialmente seus atos, retornando, desta forma, a fase para o item 03 (escavadeira hidráulica).

Quanto as alegações referentes aos atestados de capacidade técnica, apresentados pela empresa **MAMORÉ** em sessão pública **para o item 02**, as informações da Recorrente não devem prosperar, tendo em vista que o edital exige em seu subitem 13.8.1 e demais itens, o fornecimento **pertinente e compatível** em **CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, devendo comprovar até 10% (dez por cento) nos quantitativos exigidos, ou seja, tendo que comprovar de 26 quantidades, apenas, 2,6 podendo ser arredondado para 3 considerando não poder dividir o item em questão.

Assim, a Recorrida apresentou os seguintes atestados: empresa privada MAXICASE MÁQUINAS LTDA, **contendo 03 pás carregadeiras**; SEAGRI, contendo **01 pá carregadeira**, com isso, **totalizando 04 unidades**, sendo comprovado em características e quantidades e prazos, atendendo, desta forma, o que foi exigido em edital.

VI - DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em

especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **parcial revisão da Decisão que habilitou as Empresas: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA para o item 02 e XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA para o item 03**, julgando **totalmente IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela Empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, para o **item 02, e PROCEDENTE para o item 03.**

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, **17 de fevereiro de 2020.**

PRAZOS:

Data limite para registro de recurso: 19/12/2019.

Data limite para registro de contrarrazão: 26/12/2019.

Data limite para registro de decisão: 06/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 17/02/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10230058** e o código CRC **1DD04E19**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.178492/2019-86

SEI nº 10230058